



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 29 DE JUNHO DE 2015.

EDIÇÃO SEMANAL IV - JUNHO DE 2015

LEIS

LEI N.º 3.706, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MEU CAMINHO MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Meu Caminho Melhor que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infra-estrutura em pequenas propriedades rurais e serviços essenciais em propriedades do perímetro urbano no Município de Içara.

Art. 2.º O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

- I – Realização de terraplenagem e destoca;
- II – Abertura e conservação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III – Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de água;
- IV – Realização de drenagens, sem fornecimento de material;
- V – Transporte de cascalho, materiais pétreo e similares;
- VI – Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;
- VII – Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais, tanto no meio rural quanto urbano;
- VIII – Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.

§ 1.º Os serviços especificados incisos II, IV e V serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais, sendo que os materiais a serem utilizados deverão ser fornecidos pelo beneficiado.

§ 2.º Mediante convênio ou ajuste, os serviços de que trata o Programa Porteira Adentro poderão ser realizados por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais como CIDASC, EPAGRI, DEINFRA, Secretaria de Desenvolvimento Regional, empresas que tenham estabelecido este compromisso nas medidas compensatórias, empresas executoras de obras como rodovias e outros empreendimentos que vierem a se estabelecer na cidade.

Art. 3.º Fica autorizado o subsídio de até 50% do valor do custo hora-máquina, quilômetro rodado ou do fornecimento de materiais, conforme o

caso, praticados no mercado local ou regional, da seguinte forma:

- a) trator agrícola, subsídio de até R\$ 45,00 por hora/máquina;
- b) retroescavadeira, subsídio de até R\$ 50,00 por hora/máquina;
- c) escavadeira hidráulica, subsídio de até R\$ 95,00 por hora/máquina;
- d) enciladeira, subsídio de até R\$ 35,00 por hora/máquina;
- e) outros implementos, subsídio de até R\$ 30,00 por hora/máquina;

§ 1.º É vedada a oferta do subsídio em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços descritos no Art. 2.º desta lei.

§ 2.º Os valores custeados pelos beneficiários do programa, serão utilizados na manutenção do mesmo e deverão ser depositados em conta bancária específica do Fundo de Desenvolvimento Rural, com recolhimento através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 3.º Os serviços serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como do recolhimento prévio da contrapartida do cliente, em valor equivalente ao preço dos serviços a serem executados, conforme determinação elaborada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 4.º Em caso de necessidade de execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até sessenta (60) dias, sob pena do beneficiário ser excluído do programa que trata a presente lei.

§ 5.º O serviço com escavadeira hidráulica só será realizado quando ocorrer, na mesma localidade, a necessidade de no mínimo 20 horas/máquina.

Art. 4.º A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços, limites de atendimento por cliente e outras peculiaridades, poderá ser regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecidas as diretrizes da presente lei.

§ 1.º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser inscrito como produtor e/ou agricultor rural;
- II – Exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
- III – Possuir no máximo 100 hectares de terras no Município.

§ 2.º No caso de propriedade urbana o requerente deverá estar em dia com as

obrigações tributárias municipais, possuir um único imóvel urbano e utilizá-lo exclusivamente para moradia ou atividade econômica autorizada pelo Município, sob pena de exclusão.

§ 3.º Para a fixação do valor a ser pago pelo usuário do programa, o Poder Executivo levará em conta o valor de equipamento ou máquina similar praticado pela iniciativa privada no município ou região, e poderá ser revisto pelo Conselho Municipal de Agricultura, mediante lei específica.

§ 4.º Caberá ao Poder Executivo, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e mão-de-obra.

§ 5.º Casos diversos aos previstos na presente lei, serão discutidos junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente, mediante pagamento integral do valor dos benefícios, após receber por escrito a deliberação do Conselho.

Art. 5.º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Içara a coordenação e execução do Programa.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2015.

LEI N.º 3.707, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Denomina Rua Gilio Ferro Mazzuchello.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Gilio Ferro Mazzuchello a primeira rua paralela, margem esquerda da BR 101, sentido Florianópolis, com início na Rodovia Fortulino Borges (ICR 357) seguindo até seu final, no Bairro Poço Oito, Município de Içara.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2015.

LEI N.º 3.708, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Altera redação da Lei 3.422, de 21 de maio de 2014, e institui o Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (vale-feira) e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O auxílio-alimentação de que trata o art. 74 da Lei Complementar 03, de 27 de dezembro de 1999, e regulamentado pela lei 3.422, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com valor equivalente a R\$ 55,00, para os servidores com carga horária de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade para os servidores com carga horária reduzida.

§ 1.º O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente no mês de maio, pelo mesmo índice adotado para a correção do vencimento dos servidores públicos, ficando assegurado, até exercício de 2019, o percentual mínimo de 30% de reajuste anual.

§ 2.º Em complemento ao auxílio alimentação o Município disponibilizará ao servidor público municipal vale-feira no valor de R\$ 10,00 mensais.

Art. 2.º Fica instituído o Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira), que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar através da Feira da Agricultura Familiar de Içara.

§ 1.º O Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) destina-se à complementação alimentar dos servidores públicos municipais.

§ 2.º O Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta lei.

§ 3.º Cada Vale-Feira terá validade de 60 (sessenta) dias e deverá ser retirado na Secretaria a qual o servidor é lotado em até 10 dias após o dia em que for realizado o pagamento do salário.

§ 4.º O Vale-Feira será destinado a cada Secretaria Municipal ou Fundação, que passará aos seus servidores.

Art. 3.º O valor do Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira), de R\$ 10,00 mensais, poderá ser reajustado ou aumentado periodicamente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º Terão direito aos benefícios do Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) os servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município.

Parágrafo Único. Os casos em que o servidor perderá direito ao Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º O benefício instituído por esta lei:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13.º (décimo terceiro) salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - não configura rendimento tributável ao servidor.
- VII - em caso de extinção da Feira da Agricultura Familiar o valor do vale-feira será incorporado ao vale alimentação, sem prejuízo do reajuste previsto parágrafo 1.º do art. 1.º desta lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Içara.

§ 1.º A prestação de contas para repasse do recurso da Prefeitura aos feirantes será feita via Coopafi – Cooperativa da Agricultura Familiar de Içara.

§ 2º O repasse da Prefeitura aos feirantes será feito mensalmente à Coopafi, apenas sobre o valor efetivamente gasto pelos servidores na Feira.

Art. 7.º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2015.

LEI N.º 3.709, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Denomina Rua Atílio Calegari.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Atílio Calegari, a rua existente de nº 02 com início as

margens da BR 101 até a rua Leontino Colodel, no Bairro Vila Nova.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2015.

LEI N.º 3.710, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Denomina Rua Quintino Sartor.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Quintino Sartor, a rua projetada de nº 03 com início na rua Benvida da Silva até a rua Tatiane Mazzuchello Jucoski, no Bairro Vila Nova.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2015.

LEI N.º 3.711, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Denomina Rua José Carlos Fernandes.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua José Carlos Fernandes, a rua projetada de nº 02 com início na rua Apolônia Coelho Réus até o seu final, no loteamento Sol Nascente no Bairro Barracão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2015.

LEI N.º 3.712, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**Denomina Rua Jorge de Souza Fernandes.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Jorge de Souza Fernandes a rua projetada de nº 01 com início na rua Antônio Pedro da Silva até o seu final, no loteamento Sol Nascente no Bairro Barracão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2015.

LEI N.º 3.713, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**Autoriza celebrar convênio com a Associação Recreativa e Esportiva Milenium e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Esportiva Milenium, inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.646/0001-07, tendo por objeto a colaboração financeira no valor de 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção da entidade.

Art. 2.º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1.º correrão da dotação 2.039.4.4.50.00.00.00.00.0200 (116) do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 24 de junho de 2015.

LEI N.º 3.714, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

29 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL**03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS****2.012 – Manut. Prog. Fomento Atividades Inclusivas**

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 30.000,00

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.053 – Gestão da Política de Assistência Social**

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.054 – Proteção Social Básica**

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 80.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 24 de junho de 2015.

LEI N.º 3.715, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**Aprova o Plano Municipal de Educação 2015-2024 e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos (2015-2024), com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 59/2009 e do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2.º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade civil e governamental, sob a Coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Elaboração do PME de Içara, nomeada Sob o Decreto nº 042 de 16 de março de 2015, juntamente com o Fórum Municipal de Educação de Içara, instituído pelo Decreto nº 092/13, de 20 de maio de 2013; subsidiado pela

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara.

Art. 3.º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 4.º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia.

Art. 5.º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município de Içara, com suas respectivas metas e estratégias, conforme documento anexo, fazendo parte integrante á presente Lei.

Art. 6.º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Içara realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

§ 1.º A avaliação deste plano ocorrerá a cada dois ano.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias e, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

§ 1.º Garantir aos conselhos de educação a participação no planejamento e execução deste artigo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 24 de junho de 2015.

Anexo da Lei 3.715

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÇARA
2015-2024

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal de Içara

SANDRO GIASSI SERAFIN
Vice Prefeito de Içara

JAQUELINE DOS SANTOS
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

IÇARA
2015

COMISSÃO EXECUTIVA
Alexsandro Damázio Rodrigues
Andreia Custódio Lino
Célia Casagrande Cechella
Fabrício Martins
Inslane Roussenq Fortunato Felipe
Jairto Vitto Junior
Jucelma Cardoso Cipriano
Jussara Luiza Cardoso

Lilian Roane Philippi
 Maria Conceição Búrigo Lima
 Maria Neli Vieira de Souza
 Marlene Casagrande
 Rosimari Barreto Martins Pizzeti
 Sílvia Regina Rosso Blissari
 Vanderleia Apararecida Pizzetti Nunes

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Alexsandro Damázio Rodrigues
 Andreia Custódio Lino
 Célia Casagrande Cechella
 Jucelma Cardoso Cipriano
 Maria Conceição Búrigo Lima
 Maria Neli Vieira de Souza
 Rosimari Barreto Martins Pizzeti
 Sílvia Regina Rosso Blissari

COLABORADORES**Técnicos SMECT**

Andreia Custódio Lino
 Gerusa Bolsoni
 Idenair Vieira
 Inslane Roussenq Fortunato Felipe
 Lilian Roane Philippi
 Maria Conceição Búrigo Lima
 Marlene Casagrande
 Vanderleia Apararecida Pizzetti Nunes
 Vanuza Savi Mondo
Casa do Professor
 Célia Casagrande Cechella
 Rosimari Barreto Martins Pizzetti

Diretores de CEIs e Escolas

Adriana Antenor da Silva Guedin
 Alenir Santana Rocha
 Andréa Teodoro Smiesleski Peroni
 Beatrice Osselame Schimidt João
 Cassiane Bortoluzzi Martins Preis
 Célia Maria da Silva
 Celma Regina Biudes
 Claudiomir da Silva
 Clenir Teodoro Lino Borges
 Cléria dos Passos Marques
 Daniela Silveira
 Darcioni Soratto
 Denir Martinelo Paegle
 Edilaine Puziski Madeira Soratto
 Eliete Pessoa
 Geovania Borges
 Ieda Maria Elias
 Izilda Maria Rocha Casagrande
 Jairto Vitto Júnior
 Jussélia Dagostim de Freitas
 Mácia Beatriz Fernandes Cruz
 Maria da Conceição Dias
 Maria Inês Vieira Cascaes
 Marieunice Serafim de Freitas
 Marlene Ronsani Mazzuchetti
 Mere Terezinha Moneretto Vieira
 Rosiris Pavei Severino
 Sandra Regina Marques
 Sonita Benedet Waterkemper
 Suzana Martinhago Cardoso
 Tatiane Casagrande Francisco

Coordenadores Pedagógicos

Gislaine Aparecida Crescêncio Pizzetti
 Graziela Prudêncio Soratto do Nascimento
 Ivaneile Alves Pereira Batista
 Ivanir Cardoso Bitencourt Manarin
 Lidiane Alves da Silva
 Maria Marilene Raichask Silvano
 Néli Marcos de Souza
 Querli da Rosa Rabelo
 Rosani da Silva Viana
 Rosineia Milene Marciel Marcelino

Fórum Municipal de Educação**Professores**

Sindicato dos Servidores Públicos Municipal
Sociedade Civil Organizada
UNISUL- Universidade do Extremo Sul Catarinense

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa da Região da AMREC
 Figura 2 – Crescimento populacional do município de Içara no período de 1980 à 2012.
 Figura 3 – População residente no município da zona rural e urbana de 1991 a 2009.
 Figura 4 – População residente no município de Içara por faixa etária.
 Figura 5 – População residente no município de Içara por faixa etária.
 Figura 6 – Produto Interno Bruto de Içara de 2000 a 2010.
 Figura 7 – Taxa de Mortalidade Infantil de 2000 a 2012 em Içara.

Figura 8 - Taxa de Distorção idade/ano no Ensino Fundamental Anos iniciais e finais no período de 2006 – 2013.
 Figura 9 – Matrículas por dependência administrativa – Educação Básica.
 Figura 10 – Evolução do total de matrículas na Educação Básica em Içara.
 Figura 11 – Total de matrículas na Educação Básica em Içara, por dependência administrativa – 2010 a 2013.
 Figura 12 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola - 2010.
 Figura 13 – Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola - 2010.
 Figura 14 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola - 2010.
 Figura 15 – Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído - 2010.
 Figura 16 – Total de matrículas por dependência administrativa – Ensino Médio – 2013.
 Figura 17 – Total de matrículas por zona de localização – Ensino Médio – 2013.
 Figura 18 – Total de estabelecimentos escolares por dependência administrativa – Ensino Médio – 2013.
 Figura 19 – Total de estabelecimentos escolares por zona de localização – SC - Ensino Médio – 2013.
 Figura 20 – Taxa bruta de frequência à escola da população de 15 a 17 anos – SC – 2007 a 2012.
 Figura 21 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.
 Figura 22 – Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio

Figura 23 - Percentual de matrículas em estabelecimentos escolares públicos com matrículas em tempo integral – Içara – 2011 a 2013.
 Figura 24 - Percentual de estabelecimentos escolares públicos com matrículas em tempo integral – Içara – 2011 a 2013.
 Figura 25 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior -2007 - 2013.
 Figura 26 – Porcentagem de professores da Educação Infantil com curso superior -2007 - 2013.
 Figura 27 – Porcentagem de professores do Ensino Fundamental com curso superior - 2007 - 2013.
 Figura 28 – Porcentagem de professores do Ensino Médio com curso superior 2007 - 2013.
 Figura 29 – Porcentagem de professores do Anos finais do fundamental com licenciatura na área que atuam.
 Figura 30 – Educação Superior: Total de matrículas em cursos de graduação – SC - 2012

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distância de Içara para com os municípios da AMREC.
 Tabela 2 – Distância Média de Içara em relação aos centros de referência da região e da capital.
 Tabela 3 – População de Içara por sexo no período de 1980 a 2012.
 Tabela 4 – População de Içara 2000 e 2010, por faixa etária.
 Tabela 5 – Razão de Dependência (RD) da população de Içara.
 Tabela 6 – Densidade Demográfica de Içara de 2000 a 2013.
 Tabela 7 – Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Içara de 2000 a 2010.
 Tabela 8 – Quadro de IDH de Içara conforme CENSO 1991, 2000 e 2010.
 Tabela 9 – Unidades de Saúde Públicas Municipais de Içara em 2010.
 Tabela 10 – Taxa de Natalidade em Içara de 2000 a 2012.
 Tabela 11 – Rede de Ensino Pública e Privada de Içara em 2014.
 Tabela 12 – Relação de Escolas municipais de Educação Infantil e suas localizações por Bairros.
 Tabela 13 – Relação de Escolas municipais de Ensino Fundamental e suas localizações por Bairros.
 Tabela 14 – Relação de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Básico e suas localizações por Bairros.
 Tabela 15 – Relação de Instituições de Ensino Particular e suas localizações por Bairros.
 Tabela 16 – Indicadores da Educação Básica – Número de estabelecimentos, matrículas, docentes e turmas.
 Tabela 17 – Números de matrículas efetuadas pela população rural.
 Tabela 18 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara - creches.
 Tabela 19 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara - creches.
 Tabela 20 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara – Ensino Fundamental Anos Iniciais.
 Tabela 21 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara – Ensino Fundamental Anos Finais.
 Tabela 22 – Evolução do total de matrículas por dependência administrativa – SC – Ensino Médio no período de 2007 à 2013.
 Tabela 23 – Unidades Escolares Ensino Médio 2013 - Içara.
 Tabela 24 – Comparativo Matrícula – Brasil, Santa Catarina e Içara.
 Tabela 25 – Matrícula Rede pública e privada - Içara.

Tabela 26 - Distorção idade - série Ensino Médio em 2013 - Içara.
 Tabela 27 – Exame Nacional do Ensino médio - Içara.
 Tabela 28 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara - EJA.
 Tabela 29 – Serviços oferecidos para educação Especial.
 Tabela 30 – Resultado dos IDEBs e metas observadas em 2005, 2007, 2009 e 2011 para Rede Estadual – Santa Catarina.
 Tabela 31 – Resultado dos IDEBs e metas observados em 2005, 2007, 2009 e 2011 na rede Municipal – Içara

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas
 AEE 10 Atendimento Educacional Especializado
 AMREC Associação dos Municípios da Região Carbonífera
 APAE 10 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 BET 10 Brunauer-Emmett-Teller
 CEI Centro de Educação Infantil
 CME 10 Conselho Municipal de Educação
 CONAE Conferencia Nacional de Educação
 CONAMA 10 Conselho Nacional do Meio Ambiente
 DAM Drenagem Ácida de Mineração
 dpp 10 Diferença de Potencial
 EJA Educação de jovens e Adultos
 EMEF Escola Municipal de Ensino Fundamental
 IBGE 11 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 IDEB 11 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
 IDH Índice de Desenvolvimento Humano
 INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
 IPAT Instituto de Pesquisas Ambientais
 Tecnológicas
 LAMAT Laboratório de Materiais
 LBB Lei de Diretrizes e Bases
 MEC 13 Ministério da Educação e Cultura
 NV Nascidos Vivos
 ONG 13 Organização Não Governamental
 PCN Parâmetros Curriculares Nacionais
 PEE 13 Plano Estadual de Educação
 PIB Produto Interno Bruto
 PME 13 Plano Municipal de Educação
 PNE Plano Nacional de Educação
 PPP 13 Projeto Político Pedagógico
 SAEB Sistema de Avaliação da Educação Básica
 SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
 SESC Serviço Social do Comércio
 SESI Serviço Social da Indústria
 SIAB 6 Sistema de Informação de Atenção Básica
 SME 6 Sistema Municipal de Ensino
 UFSC Universidade Federal de Santa Catarina
 UNISUL Universidade do Extremo Sul Catarinense

APRESENTAÇÃO

A educação escolar deve fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade na justiça social, na pluralidade, na solidariedade e na sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões, individual e social de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com a transformação social.

Diante dessa concepção de educação, a administração tem como desafio o investimento efetivo em políticas educacionais, voltada a valorização profissional, a capacitação continuada e a gestão democrática.

O intuito do Município é ser referência no Ensino Público e o Plano Municipal de Educação vem contribuir efetivamente para esta realidade.

O grande desafio na elaboração do PME foi articular os segmentos e instituições ligadas à educação, visando a construção conjunta de um documento que contemple os anseios da sociedade ao mesmo tempo garanta a identidade e autonomia do Município.

A elaboração deste Plano define as metas e estratégias educacionais para o Município, por um período de dez anos, visando a educação de qualidade formando sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, necessários para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Com base neste documento, Içara está garantindo uma educação de qualidade aos estudantes e um futuro alicerçado nos valores éticos, morais, políticos e sociais.

A todos aqueles que contribuíram de forma direta e indireta para esta grande transformação nosso muito obrigado!

Murialdo Canto Gastaldon
 Prefeito de Içara

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
 2. HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
 3.1. Aspectos Históricos

3.2 Localização e coordenadas geográficas	Ministério da Educação e Cultura – MEC, com a vigência da primeira lei que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 7.024, de 20 de dezembro de 1961 – é que foi elaborado um Plano Nacional de Educação (PNE), posteriormente aprovado pelo então Conselho Federal de Educação. Com a Constituição Federal de 1988 – cinquenta anos após a primeira tentativa oficial – ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei “a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público.” (art. 214), que conduzam à:
3.3 Aspectos Demográficos	I – erradicação do analfabetismo;
3.4 Aspectos Sócio Econômico	II – universalização do atendimento escolar;
3.4.1 Renda	III – melhoria da qualidade do ensino;
3.4.2 Índice de desenvolvimento humano	IV – formação para o trabalho;
3.4.3 Habitações e meio ambiente	V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.
3.4.4 Saúde	Mas somente com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em cumprimento ao art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal, é que se estabeleceu que à União incumbiria “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A partir de então, no ano de 2001 – depois de tramitar quase três anos no Congresso Nacional – instituiu-se o Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, no qual se definiu objetivos gerais para um período de 10 anos.
3.5 ASPECTOS CULTURAIS	No documento, a partir de um diagnóstico da realidade da educação do país, foram traçadas diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas sobre 11 temas: Educação infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Superior; Educação de Jovens e Adultos; Educação a Distância e Tecnologias Educacionais; Educação Tecnológica e Formação Profissional; Educação Especial; Educação Indígena; Magistério da Educação Básica e Financiamento e Gestão.
3.6 ASPECTOS EDUCACIONAIS	Foi nesse contexto, de planejamento plurianual da educação do país, que se fez previsão de se iniciar, de imediato, “a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado”.
3.6.1 Distorção Idade/Ano	Passados 10 anos de vigência da primeira edição do Plano Nacional de Educação, após balanço e avaliação do PNE 2001-2008 – o governo federal elaborou projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) enviado ao Congresso, em 15 de dezembro de 2010. Aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar de sua publicação, estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação a serem cumpridas até 2024.
3.6.2 Taxa de Analfabetismo	A partir da publicação da Lei do PNE, no Art 8º, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
3.6.3 Taxa de Analfabetismo	Em Santa Catarina, os primeiros esboços de um Plano Estadual de Educação surgiram em 1965, quando o primeiro Plano Nacional de Educação foi revisado e estabelecidas normas descentralizadoras. O primeiro Plano registrado no Estado foi elaborado por uma equipe indicada pelo Poder Executivo, fixada pela Lei nº 8.828/1969, e apresentava regras e procedimentos administrativos para a implantação do Sistema Estadual de Ensino, para o período de 1969 a 1980.
3.6.4 Temas Transversais	No início da década de 80, mais precisamente em 1983, reinicia-se a discussão de um novo Plano Estadual de Educação, envolvendo toda a sociedade catarinense. Por resolução do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), o documento intitulado “Democratização da Educação – A Opção dos Catarinenses” passou a ser o Plano Educacional para a gestão 1985 a 1988, conhecido como o “Livro Verde”. Entre os anos de 1987 e 1990, a construção da Proposta Curricular foi uma das metas prioritárias para a materialização do Plano Estadual de Educação.
4 DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	Com a aprovação, em 2001 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, com vigência para o decênio 2001 a 2010, dando início à exigência de implantação dos Planos nos Estados e Municípios, Santa Catarina, inicia um movimento de elaboração do Plano Estadual de Educação em 2002, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, mas devido à conjuntura eleitoral da época, o mesmo foi arquivado.
5 Níveis, Etapas e Modalidades da Educação	Em 2003, retoma a discussão e torna público o compromisso com o processo democrático de elaboração do Plano, também arquivado em 2004. Estes movimentos contribuíram para criação de políticas de Estado que se efetivaram com a publicação da Emenda Constitucional nº 59/2009, onde os planos de educação se tomaram superiores aos planos plurianuais de governo.
5.1 Educação Básica	Com esse marco jurídico, Santa Catarina inicia, em 2009, mobilização para a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010. Em 2013 mobilização para a CONAE 2014. Para a elaboração do Plano Estadual de Educação, o Estado utiliza como base documental as
5.1.2 Etapas da Educação Básica	
5.1.2.1 Educação Infantil	
5.1.2.1.1 Educação Infantil em Içara	
5.1.2.2 Ensino Fundamental	
5.1.2.2.1 Ensino Fundamental em Içara	
5.1.2.3 Ensino Médio	
5.1.2.3.1 Ensino Médio em Içara	
5.1.3 Modalidades da Educação Básica	
5.1.3.1 Ensino Profissional Técnico de Nível Médio	
5.1.3.1.1 Educação Profissional em Içara	
5.1.3.2 Educação de Jovens, Adultos e Idosos	
5.1.3.2.1 EJA em Içara	
5.1.3.3 Educação Especial	
5.1.3.3.1 Educação Especial no Município de Içara	
5.1.3.4 Educação Indígena, Quilombola e do Campo	
5.2 Educação em Tempo Integral	
5.3 Profissionais da Educação Básica	
5.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	
5.5 Educação Superior	
5.5.1 Ensino Superior em Içara	
5.6 Gestão Democrática e financiamento	
5.7 GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO	
5.8 Valorização dos profissionais da educação	
6 METAS E ESTRATÉGIAS	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

1 INTRODUÇÃO

A qualidade social da educação é uma conquista a ser construída no decorrer dos tempos. Içara dá um grande passo para assegurar o acesso, a permanência e o sucesso do estudante na escola, ao elaborar de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME para os próximos dez anos.

O PME trata da educação em âmbito municipal, para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional – PNE, aprovado em 25 de junho de 2014 pela lei nº 13.005/14 que destaca a importância da construção imediata dos Planos Estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais, estes coerentes com o Plano do respectivo Estado, formando um conjunto integrado e articulado.

Os principais aspectos norteadores abordados no PME são: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais, o acesso e a permanência na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Portanto, o plano Municipal de Educação constitui-se em um instrumento de respostas às demandas na área da educação pública e privada do município de Içara. Determina diretrizes, metas e estratégias para os níveis da educação Básica (Ensino Infantil, Fundamental e Médio), Educação Superior, e as modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional, a Educação Especial e Educação a Distância) e os Temas Transversais que perpassam a educação como um todo.

Neste sentido, espera-se que o Município por meio deste Plano, assegure a elevação da qualidade da educação para todos e que contribua na formação de um cidadão pleno, de tal modo, que este, seja capaz de viver e conviver em sua dimensão planetária.

Jaqueline dos Santos

Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

2 HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No século XX o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, datado de 1932 destacaram a necessidade central de se elaborar um plano para o desenvolvimento da educação do país.

Em 1934, já se consagrava no texto constitucional que à União competiria “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País” (art. 150).

Em 1967 e 1969 – Emenda Constitucional nº 1/69 – (art. 8º, inciso XIV) repetia a necessidade de o País ter um Plano de Educação. Até então, nenhum Plano de Educação para o país havia sido elaborado. Mas, em 1962, por iniciativa do

contribuições da CONAE 2010 e da Etapa Estadual CONAE 2014 previsto para vigorar no decênio 2015 a 2024.

Em Içara o Plano Municipal de Educação tem sua base legal na Lei Orgânica em seu Art. 162 Parágrafo único que assegura a criação do sistema de ensino municipal e do plano municipal de educação, que será elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação.

Na Lei nº 1758 de 15 de março de 2002, Art 11º item III, letra a, o Conselho Municipal de Educação incumbir-se-á de aprovar o Plano Municipal de educação em conformidade com o Planos Nacional e Estadual de Educação. No item IX acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município e no Art 36 (Disposições Gerais e Transitórias), o Plano Municipal de Educação, elaborado com a participação da sociedade, aprovado por lei, articulado com os planos nacional e estadual de educação, terá como objetivos básicos:

I - Erradicação do analfabetismo

II - Universalização do atendimento do ensino fundamental obrigatório e expansão da educação infantil

III - Melhoria da qualidade do ensino

IV - Formação humanística, científica e tecnológica

V - Progressiva ampliação do tempo de permanência do aluno na escola de Ensino Fundamental

O Decreto Nº 092/2013 Institui o Fórum Municipal de Educação de Içara, de caráter permanente e dentre seus objetivos a “participação da sociedade na formulação e no acompanhamento da política educacional”. Em 16 março de 2015. Legalizou-se através do decreto Nº 42 a Comissão Executiva de Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de Educação de Içara já instituída em maio de 2014.

Para construir o texto base desse Plano, adotou-se uma metodologia participativa e democrática com início nos debates e conferências municipais, envolvendo profissionais da educação, a sociedade civil organizada, instituições de ensino pública e privada, sindicatos, ONGs e Câmara Municipal realizadas nas CONAes 2010 e 2013, e, estudos coordenados pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2014 e 2015.

Em 2010 foram realizadas 3 reuniões, mais conferência nas escolas e o dia CONAE Municipal. Em 2013, foram 7 (sete) reuniões com as Comissões de Coordenação, Mobilização e Sistematização, mais o dia da conferência nas escolas e Conferência Municipal.

Em 2014 a Secretaria Municipal de Educação instituiu uma comissão para coordenar os trabalhos na construção deste Plano. Em abril, coordenados por essa comissão foram iniciados os trabalhos de elaboração deste documento. De maio a setembro foi realizado o levantamento da realidade do município destacando os aspectos geopolítico, histórico, econômico, saúde cultura e educação que serviram de base para o diagnóstico. De outubro a dezembro, intensificaram-se os encontros de estudos dando ênfase a organização do material produzido e elaboração das metas e estratégias. Em fevereiro de 2015, na semana pedagógica a discussão ampliou-se para todos os profissionais da educação, com a participação da Assistente do MEC na elaboração do PME. De fevereiro a abril, vários encontros aconteceram para estudo e revisão de metas e estratégias, que culminou no documento base do PME. O documento foi encaminhado as Unidades Escolares, sindicatos e Entidades civis organizadas para análise e sugestões na semana de 04 a 8 de maio denominada “Semana do PME nas Escolas”. De 11 à 15 a Comissão de Sistematização analisou as proposições apresentadas pelas escolas e entidades e finalizou o documento, seguindo para a elaboração do Projeto de Lei e encaminhado à Câmara Municipal.

3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

3.1 Aspectos Históricos

Içara foi instalada em 30 de dezembro de 1961, porém, sua história é bem mais antiga do que isso. Em 1898, já havia uma escola montada e destinada aos açorianos de Urussanga Velha. Ou seja, são mais de 100 anos de colonização. Em 1909, registros coletados por João Canônico relatam também a existência de 39 núcleos familiares na Primeira Linha. E, outras sete famílias na Segunda Linha, atual Vila São José.

Ainda entres os principais registros sobre a cidade, há um de repercussão internacional. Em 1920, a comunidade de Urussanga Velha, pertence até então à Araranguá, figurou em importantes jornais da Inglaterra. Isto por causa da morte de dois pilotos na Lagoa dos Esteves. John William Pinter era inglês, com experiência de guerra. E Aliatar Araújo Martins, era um aviador brasileiro. Eles tiveram que fazer uma parada obrigatória devido a problemas no hidroplano. E, acabaram morrendo antes do conserto. Ambos foram enterrados na comunidade, sendo os primeiros corpos a ocuparem o cemitério que ficava no arredor da igrejainha.

Em razão da repercussão do fato, Urussanga Velha acabou compondo o distrito de Aliatar Martins. Conforme relatos coletados pela historiadora Derlei Catarina De Luca, a comunidade já possui na época um hotel, e este por sua vez, era maior do que o atual. Servia como ponto de passagem entre as povoações de Laguna e o do Rio Grande do Sul.

Contudo, a construção da ferrovia na década de 1929 desviou o crescimento. Foi com a construção da linha férrea que surgiu o nome da cidade. Na época, os operários que trabalhavam na obra observaram uma grande quantidade de palmeiras. Por isso, passaram a dar um nome próprio para Km 47 da ferrovia. A planta contida em abundância na região se chamava Içaroba, sendo conhecida ainda como Içara. Em 1º de janeiro de 1926, a comunidade já conhecida como Içara passou a pertencer ao município recém criado, Criciúma. Segundo a historiadora Derlei Catarina de Luca, somente em 1961, Içara foi emancipada por um decreto assinado em 26 de dezembro de 1961. Ainda no mesmo mês, no dia 30, Ascendino Pavei foi nomeado prefeito pelo governador Celso Ramos.

A colonização da cidade teve início com a vinda de açorianos na orla marítima. Com o passar dos tempos, a região começou a atrair mais pessoas em virtude da qualidade do solo bastante fértil para a agricultura. Após os açorianos, chegaram os italianos, depois os poloneses e alemães provenientes de Criciúma e Urussanga. A etnia negra também faz parte da colonização de Içara que, provavelmente, chegou entre os açorianos e italianos.

Com a construção da Ferrovia Dona Tereza Cristina e a chegada dos imigrantes, a cidade de Içara é elevada a Distrito de Criciúma. Em 20 de dezembro de 1961 é criado o município de Içara com sua instalação efetivada.

Atualmente o município de Içara é conhecido como a cidade mais doce do Brasil, por ser uma das maiores produtoras de mel.

Içara perdeu seu acesso ao litoral com a emancipação do Balneário Rincão, que foi transformado em município pela Lei nº 12.668, de 3 de outubro de 2003, vindo a ser instalado oficialmente em 1º de janeiro de 2013.

3.2 Localização e coordenadas geográficas

O município de Içara, localiza-se no litoral sul do Estado de Santa Catarina, pertence a AMREC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera – 21ª GERED (Gerência Regional de Educação), com sede em Criciúma. Além de Içara os municípios que compõem a AMREC são: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

Figura 1 – Mapa da Região da AMREC



Fonte: AMREC

A população estimada para o ano de 2014 no município de Içara foi de 52.284. Em 2010, a população do município era de 58.833. A área territorial (IBGE 2010) é de 293 km². O Município encontra-se a 48 metros acima do nível do mar. A temperatura média da cidade varia de 18°C e 28°C. Içara apresenta como coordenadas geográficas: 28° 42'12" de latitude e 49° 16'54" de longitude Oeste.

Içara faz limites: ao norte os municípios de Criciúma e Morro da Fumaça, ao sul com o município de Araranguá, a leste com Balneário Rincão, Jaguaruna e Sangão e a oeste com Criciúma.

As tabelas 1 e 2 apresentam respectivamente a distância de Içara para com os municípios da AMREC e a distância média do município em relação aos Centros de referência.

Tabela 1 – Distância de Içara para com os municípios da AMREC.

Balneário Rincão	19km
Criciúma	10km
Treviso	34 km
Cocal do Sul	18 km
Siderópolis	22 km
Urussanga	27 km
Forquilha	20 km
Nova Veneza	30 km
Morro da Fumaça	18 km
Orleans	46km
Lauro Muller	59km

Fonte: AMREC

Tabela 2 – Distância Média de Içara em relação aos centros de referência da região e da capital.

Florianópolis - SC	199km
--------------------	-------

Curitiba – PR	461km
Porto Alegre - RS	276km
Tubarão – SC	46km
Araranguá - SC	29km
Aeroporto Internacional Florianópolis	210km
Aeroporto Diomício Freitas de Forquilha	18km
Porto de Imbituba	90km

Fonte: AMREC

3.3 Aspectos Demográficos

Içara é 2º município mais populoso da região da AMREC, fato esse corroborado no último Censo como um dos municípios que mais cresce em população.

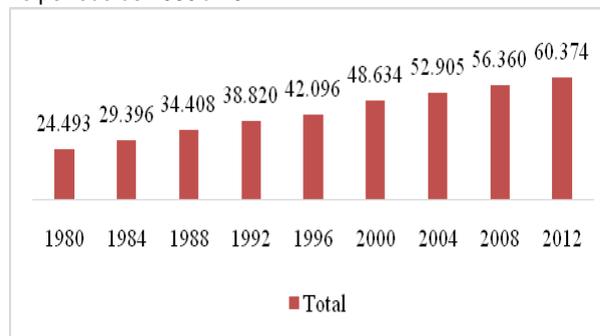
Desde o último censo demográfico realizado em 2010, de acordo com as estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população de Içara apresentou um aumento de 17,4% para o ano de 2009. A população da cidade é composta de 57.103 habitantes, o equivalente a 0,9% da população do estado. Içara é a 21ª cidade no ranking populacional catarinense. A Tabela 3 e a Figura 2 demonstram a evolução populacional do município nos últimos anos.

Tabela 3 – População de Içara por sexo no período de 1980 a 2012.

Ano	Masculino	%	Feminino	%	Total
1980	12.395	50,6	12.098	49,4	24.493
1984	14.911	50,7	14.485	49,3	29.396
1988	17.466	50,8	16.942	49,2	34.408
1992	19.708	50,8	19.112	49,2	38.820
1996	21.346	50,7	20.750	49,3	42.096
2000	24.487	50,3	24.147	49,7	48.634
2004	26.638	50,4	26.267	49,6	52.905
2008	28.140	49,9	28.220	50,1	56.360
2012	30.069	49,8	30.305	51,2	60.374

Fonte: IBGE

Figura 2 – Crescimento populacional do município de Içara no período de 1980 à 2012.

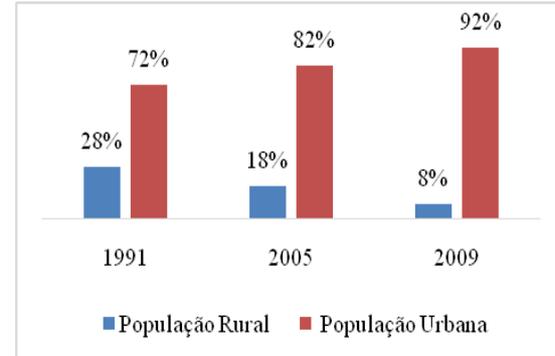


Fonte: IBGE

Conforme observado na figura 2, o crescimento populacional de Içara de 1980 a 2012 foi de aproximadamente 146,0%.

Com relação a população urbana e rural, em 1991 dos 38.095 habitantes, 72,8 % residiam nas áreas urbanas e 28,2% nas áreas rurais. Em 2009 a população passou para 57.103 com 92% residentes em áreas urbanas e 8% em áreas rurais. A população residente nas áreas rurais vem diminuindo gradativamente conforme observa-se na figura 3.

Figura 3 – População residente no município da zona rural e urbana de 1991 a 2009



Fonte: IBGE

No que se refere ao crescimento populacional por faixa etária, Içara apresenta um comportamento semelhante ao do Estado. De 2000 para 2010, houve uma diminuição na população de 0 a 14 anos de idade e um crescimento significativo na população de 35 anos de idade ou mais, conforme observa-se na tabela 4 e figura 4. Esses dados indicam uma mudança no perfil demográfico do Município. A

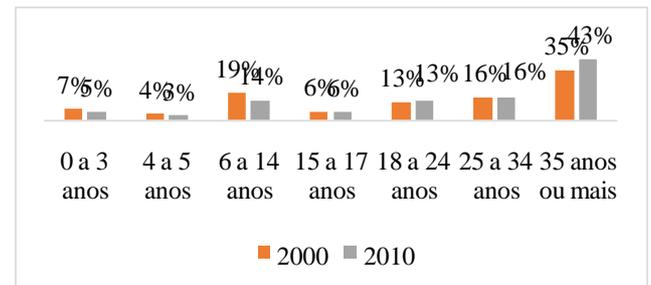
redução da população de menor idade explica-se pela queda da natalidade e pelo alto índice de mortalidade infantil.

Tabela 4 – População de Içara 2000 e 2010, por faixa etária.

Ano	0 a 3	4 a 5	6 a 14	15 a 17	18 a 24	25 a 34	35 ou mais	Total
2000	3.593	2.023	9.237	3.001	6.100	7.802	16.877	48.633
2010	3.175	1.689	8.315	3.250	7.842	9.564	25.048	58.833

Fonte: IBGE

Figura 4 – População residente no município de Içara por faixa etária nos anos de 2000 e 2010.



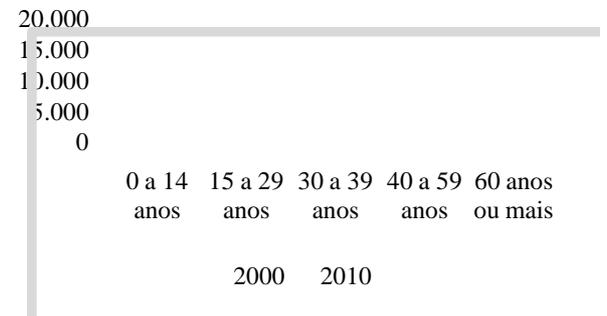
Fonte: IBGE

Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 5,4% em média ao ano (Figura 5). Em 2000, este grupo representava 6,7% da população, já em 2010 detinha 9,4% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,2% ao ano. Crianças e jovens detinham 30,6% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 14.854 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,4% da população, totalizando 13.189 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,77% ao ano), passando de 30.529 habitantes em 2000 para 40.133 em 2010. Em 2010, este grupo representava 68,2% da população do município.

Figura 5 – População residente no município de Içara por faixa etária.



Fonte: IBGE

A tabela 5 demonstra um aumento da população em idade produtiva entre 2009 e 2012, um aumento no número de dependentes idosos que ficou em 14,7%. E diminuição na população dependente jovem em relação a 2005.

Tabela 5 – Razão de Dependência (RD) da população de

Especificação	1980	1991	2005	2009	2010	2011	2012
-Idade produtiva (15 a 64 anos)	58,6	60,8	65,0	70,5	71,6	71,6	71,6
-Dependentes jovens (<15 anos)	38,6	35,5	30,5	23,9	22,4	22,4	22,4
-Dependentes idosos (65 anos e +)	2,8	3,7	4,5	5,6	5,90	5,90	5,90
-Razão de Dependência Içara	70,6	64,7	53,8	41,7	46,6	46,6	46,6
-Razão de Dependência SC		66,3	54,0	49,9	47,7	47,7	47,7

Içara
Fonte: Tabnet Datasus

Em 2000 (IBGE), a população de Içara era de 48.634, e o município apresentava uma densidade demográfica de 166 hab/km². No ano de 2013 a densidade demográfica passou para 217 hab/km². A tabela 6 apresenta as densidades do município no período de 2000 à 2013.

Tabela 6 – Densidade Demográfica de Içara de 2000 a 2013

Ano	População	Densidade Demográfica
-----	-----------	-----------------------

2000	48.633	166
2001	49.886	170
2002	50.849	174
2003	51.883	177
2004	52.905	181
2005	55.236	189
2006	56.423	193
2007	57.599	197
2008	56.360	192
2009	57.103	195
2010	58.833	200
2011	59.616	203
2012	60.374	206
2013	51.116*	217

Fonte: IBGE

Obs.: Segundo dados do IBGE a população de Içara em 2013 foi de 51.416 habitantes, devido a instalação do município do Balneário Rincão em 01/01/2013, o qual foi desmembrado de Içara.

3.4 Aspectos Sócio Econômico

3.4.1 Renda

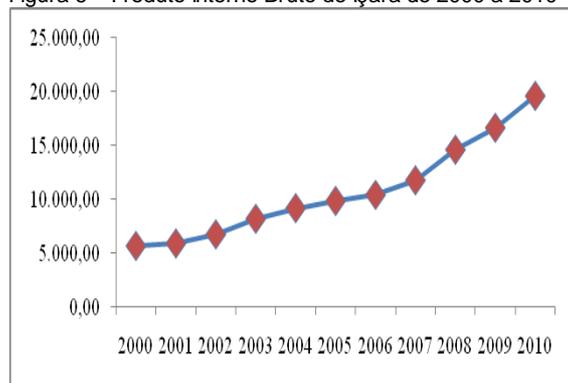
A economia do município de Içara está concentrada nas empresas produtoras de descartáveis, metalúrgicas, confecções, prestadoras de serviços, comércio, agricultura familiar e na apicultura. O Produto Interno Bruto de Içara conforme Censo de 2010 foi de R\$ 1.152.534.708,00, resultando num PIB per capita de R\$ 19.581,22. A tabela 7 apresenta o PIB de Içara anual no período de 2000 à 2010.

Tabela 7 – Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Içara de 2000 a 2010

Ano	PIB per capita
2000	5.714,50
2001	5.940,41
2002	6.784,37
2003	8.219,75
2004	9.208,72
2005	9.870,52
2006	10.432,04
2007	11.784,85
2008	14.604,22
2009	16.639,56
2010	19.589,94

Fonte: Datasus Tabnet

Figura 6 – Produto Interno Bruto de Içara de 2000 a 2010



Fonte: Datasus Tabnet

Analisando a tabela 7 e a figura 6, observa-se que o PIB per capita de Içara cresceu aproximadamente 242,0% em uma década.

Pode-se concluir ainda que a renda per capita média de Içara cresceu 133,35% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 325,49 em 1991 para R\$ 456,86 em 2000 e R\$ 759,54 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 40,36% no primeiro período e 66,25% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 6,54% em 1991 para 1,86% em 2000 e para 1,23% em 2010. A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini¹ passou de 0,43 em 1991 para 0,41 em 2000 e para 0,40 em 2010.

¹ É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

3.4.2 Índice de desenvolvimento humano

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Içara foi 0,741, em 2010 (Tabela 8). O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 1991 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi a Educação, seguida por Renda e por Longevidade. O IDHM do município de Içara é o 9º da região da AMREC.

Tabela 8 – Quadro de IDH de Içara conforme CENSO 1991, 2000 e 2010

Descrição IDH	1991	2000	2010
IDH – Educação	0,23 2	0,45 8	0,6 45
IDH – Longevidade	0,74 7	0,78 5	0,8 61
IDH – Renda	0,56 9	0,65 0	0,7 32
IDH – Municipal	0,71 6	0,78 0	0,7 41

Fonte: Atlas Desenvolvimento Humano 2013

3.4.3 Habitações e meio ambiente

Segundo informações do Plano Local de Habitação de Interesse Social da Prefeitura Municipal de Içara, levantamento realizado em 2009, o Município possui um déficit de 2.396 habitações.

O abastecimento de água das residências é proveniente 81,15% da rede pública, 18,79% de poço ou nascentes e 0,07% de outras fontes. A energia elétrica é fornecida a 99,94% dos domicílios. É abastecida quase na sua totalidade pela Cooperativa Mista Aliança de Içara, com exceção do bairro Aurora que é atendido pela CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina e bairro Presidente Vargas, Planalto, Demboski, Linha Anta que são atendidos pela CERMOFUL – Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça. Já a rede de esgoto caracteriza-se nos domicílios içarenses: 2,14% no sistema de esgotamento (sem tratamento); 97,36% fossa e 0,5% a céu aberto.

A coleta de lixo é realizada de 1(uma) a 3 (três) vezes semanalmente conforme a localização dos bairros, por empresa terceirizada. Após o recolhimento o lixo é depositado em um aterro sanitário localizado na comunidade de Poço 8, as margens da BR 101 em Içara. O destino final caracteriza-se 89,69% por coleta pública, 10,29% queimado/enterrado e 0,02% depositado a céu aberto. SIAB (Setembro, 2013.)

Constata-se ainda, que o município é constituído predominantemente de terrenos baixos. Cerca de 90,7% do seu território está abaixo da curva de nível de 60 metros (segundo classificação na carta hipsotérmica utilizada na curva de nível de 20 em 20 metros). O ponto mais alto do município assinala 173 metros de altitude, próximo a divisa com Criciúma, no bairro Morro Estevão. Içara está entre os municípios mais planos do Estado e como tem pouca erosão, é ideal para as culturas temporárias.

3.4.4 Saúde

Içara conta com um hospital com 78 leitos, sendo 72 credenciados ao Sistema Único de Saúde. O hospital São Donato realiza internações em clínica: geral, pediátrica, gineco/obstetrícia e para cirurgias: geral, ortopedia, otorrino, oftalmológicas, proctologista, plástica, geral pediátrica. O referido hospital ainda possui como porta de entrada ao SUS um Pronto Socorro, mantido pela Prefeitura Municipal de Içara, que realiza em torno de 5.000 procedimentos mês.

Quanto a estrutura física das unidades de saúde do município, a maioria possui local próprio as demais unidades atendem em espaços locados e cedidos. A tabela 9 apresenta as Unidades de Saúde Pública do município de Içara.

Tabela 9 – Unidades de Saúde Públicas Municipais de Içara em 2010

Tipo de Unidade	Nº
Unidade de Saúde da Família	15
Unidade básica de saúde	05
Núcleo de Apoio a Saúde da Família	01
Serviço de Atenção Especializado	01
CAPS	01
Ambulatório de Saúde Mental	01
Farmácia Municipal	01
Subsecretaria Políticas Públicas sobre Drogas	01
Centro de Atenção a Saúde da Mulher	01
Vigilância Sanitária	01
Centro de Especialidades Odontológicas	01
Almoxarifado da Saúde	01
TOTAL	30

Fonte: Secretaria de Saúde

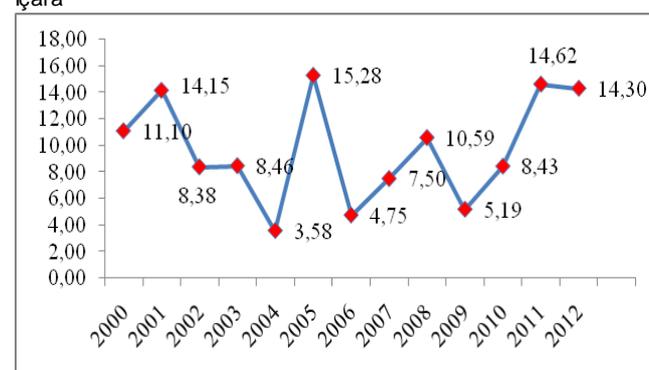
A tabela 10 e a figura 7 apresentam respectivamente a taxa de natalidade e mortalidade infantil no município para o período de 2000 à 2012.

Tabela 10 – Taxa de Natalidade em Içara de 2000 a 2012

Ano do Nascimento	Nº de Nascidos Vivos	População Geral	Taxa (1.000)
2000	901	48.634	18,53
2001	848	49.886	17,00
2002	835	50.849	16,42
2003	827	51.883	15,94
2004	837	52.905	15,82
2005	851	55.236	15,41
2006	842	56.423	14,92
2007	800	57.599	13,89
2008	850	56.360	15,08
2009	771	57.103	13,50
2010	830	58.833	14,10
2011	821	59.616	13,77
2012	839	60.374	13,89

Fonte: RIPSAs e Tabnet Datasus

Figura 7 – Taxa de Mortalidade Infantil de 2000 a 2012 em Içara



Fonte: Tabnet Datasus

A taxa de mortalidade infantil de Içara dos últimos dois anos foi alta comparada à taxa de mortalidade infantil no Brasil em 2011 que foi de 13,9/1000 NV (segundo informações do IBGE-2013), e comparada a taxa de mortalidade infantil estadual de 2012 que foi de 10,61/1000 NV (segundo Tabnet Datasus)

3.5 ASPECTOS CULTURAIS

A colonização de Içara teve início com a vinda de açorianos que fixaram residência na orla marítima. Após os açorianos, chegaram os italianos, depois os poloneses e alemães provenientes de Criciúma e Urussanga. A etnia negra também faz parte da colonização de Içara que, provavelmente, chegou entre os açorianos e italianos. O município oferece aos seus visitantes a possibilidade de conhecer sua história através dos Museu Ferroviário Ansemo Carginin.

Em 2014, por meio da Lei Nº 3467 de 22/08/2014 cria-se a FCI – Fundação Cultural de Içara, que já existia, porém sem legislação vigente. No mesmo ano através da Lei Nº 3520 de 27/11/2014 cria-se o FMAC – Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

3.6 ASPECTOS EDUCACIONAIS

O Município de Içara possui várias instituições educacionais. Estas instituições dividem-se em: uma universidade particular (UNISUL), nove escolas estaduais, uma escola de educação especial (APAE), duas escolas de educação básica três CEIs particulares, duas unidades de EJA, quatorze escolas municipais de ensino fundamental, trinta e cinco escolas municipais de educação infantil.

O Município possui um Sistema Municipal de Ensino instituído em 15/03/2002 pela Lei Nº 1758, o Plano de Cargos e Salários do funcionalismo público implantado em 27 de dezembro de 1999 e Plano de Carreira do Magistério criado em 12/1999 pela Lei Nº 1522. Além disso o município conta com o Conselho Municipal de Educação, criado em 1994 pela Lei nº 1048 de 17/06/1994, o Conselho de Alimentação Escolar criado em 02 de abril de 1996 pela Lei nº 1187 e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado em 24/05/2007 pela Lei 2386 e decreto de nomeação Nº 4681/07.

As tabelas 11 a 15 apresentam as instituições de ensino do município de Içara.

Tabela 11 – Rede de Ensino Pública e Privada de Içara em 2014

Centro de Educação Infantil Municipal	Bairro/ Localização
CEI Pedro Novaki	Demboski
CEI Mundo da Imaginação	Santa Cruz
CEI Alegria do Saber	Presidente Vargas
CEI Pequeno Príncipe	Raichaski
CEI João da Rocha Porto	Rio dos Anjos
CEI Bem-Me-Quer	Coqueiros
CEI Branca de Neve	Loteamento Ana Elisa
CEI Zilda Arns	Primeiro de Maio
CEI Pequeno Polegar	Jardim Elizabete
CEI Sílvia Vieira Teixeira	Tereza Cristina
CEI Paraíso da Mamãe	Centro
CEI Algodão Doce	Jaqueline
CEI Carrossel	Poço Oito
CEI Jardim Encantado	Ponta do Mato
CEI Procópio Lima	Barracão
CEI Favinho de Mel	Centro
CEI Reino Encantado	Vila São José
CEI Balão Mágico	Jardim Silvana
CEI Tempo Feliz	Nossa Senhora de Fátima
CEI A Magia do Aprender	Lombas Pedreiras
CEI Aquarela	Nossa Senhora de Fátima
CEI Arco Iris	Boa Vista
CEI Ternura	Liri
CEI Girassol	Barracão
CEI Chapeuzinho Vermelho	Bairro Aurora
CEI Pequeno Mundo	Cristo Rei
CEI Mundo Encantado	Rio Acima
CEI Príncipe Encantado	Vila Nova
CEI Criança Feliz	Loteamento Jussara
CEI Cinderela	Mareli
CEI Aprendendo Brincando	Planalto
CEI Aventura da Criança	Linha Pascoaline
CEI Tempo de Brincar	Linha Gonçalves
CEI Cantinho do Sorriso	Esplanada

EJA- Educação de Jovens e Adultos	Jardim Silvana
*NAES- Núcleo Avançado de Ensino Supletivo	Centro

Fonte: Secretaria da Educação de Içara.

Tabela 14 – Relação de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Básico e suas localizações por Bairros.

Escolas Estaduais de Educação Básica	Bairro/ Localização
EEF Alaíde Tabalipa	Esplanada
EEB Antônio Colonetti	Jaqueline
EEB Antônio Guglielmi Sobrinho	Vila Nova
EEF Augusta Scotti Bacis	Cristo Rei
EEF Dimer Pizzetti	Liri
EEB Ignácio Stakowski	Presidente Vargas
EEB Profª Maria da Glória Silva	Bairro Aurora
EEB Quintino Folhariani Dajori	Presidente Vargas
EEB Profª Salette Scotti dos Santos	Centro

Fonte: Secretaria da Educação de Içara.

Tabela 15 – Relação de Instituições de Ensino Particular e suas localizações por Bairros.

Instituições de Ensino Particulares	Bairro/Localização
*CEI Trem da Alegria	Centro
*CEI Ciranda Mágica	Centro
*CEI Arte do Saber	Centro
**Centro de Educação Pastor Pedro Valentin Monteiro	Centro
***Colégio Cristo Rei	Centro
Universidade UNISUL	Mareli

Fonte: Secretaria da Educação de Içara.

*Educação Infantil

** Educação Infantil e Ensino Fundamental

*** Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Com todo esse volume de instituições de ensino, a tabela 16 demonstra o total de alunos, professores e turmas que constituem a educação do município. A tabela 17 apresenta as matrículas realizadas para a população rural.

Tabela 16 – Indicadores da Educação Básica – Número de estabelecimentos, matrículas, docentes e turmas.

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	74	14.023	513	643
2008	74	13.643	491	643
2009	73	13.747	541	642
2010	73	13.767	508	631
2011	72	13.876	524	650
2012	71	14.022	509	664
2013	64	11.802	493	574

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 17 – Números de matrículas efetuadas pela população rural.

Ano	Número de Matrículas
2007	1.514
2008	1.512
2009	1.089
2010	1.091
2011	1.117
2012	1.196
2013	1.096

Fonte: Secretaria da Educação de Içara.

Conforme citado anteriormente a população rural de Içara vem diminuindo e conseqüentemente as matrículas de alunos do campo também tendem a diminuir, conforme observa-se na tabela 17.

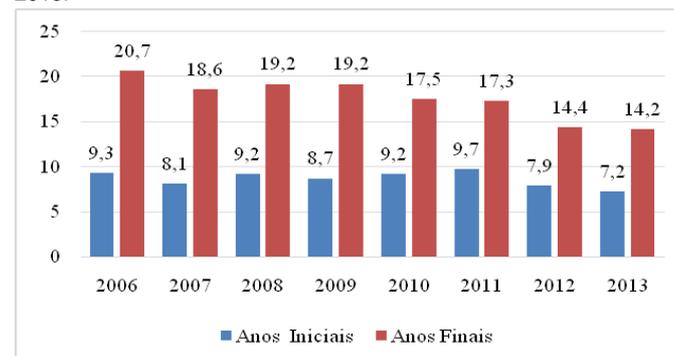
3.6.1 Distorção Idade/Ano

A taxa de distorção Idade/Ano é o indicador que identifica a idade adequada para cada ano na escola. Considera-se a idade de 6 anos como a adequada para ingresso no ensino

fundamental, cuja duração, normalmente é de 9 anos. Essa taxa permite avaliar o percentual de alunos, em cada ano, com idade superior à idade recomendada, ou seja, identificando dessa forma o número de alunos com atraso escolar.

A taxa de distorção do município de Içara vem diminuindo a cada ano, tanto nos anos iniciais como finais, conforme observa-se na figura 8.

Figura 8 - Taxa de Distorção idade/ano no Ensino Fundamental Anos iniciais e finais no período de 2006 – 2013.



Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI

Outro indicador importante refere-se a taxa de atendimento. Nesse item o município destaca-se, pois 96,4% das crianças de 6 a 14 anos frequentam a escola.

3.6.3 Taxa de Analfabetismo

De acordo com os dados do SIAB em 2010 a taxa de analfabetismo foi de 2,11% (885 habitantes) e em 2012 na população com idade igual ou superior a 15 anos a taxa foi de 1,28% (596 pessoas), evidenciando uma redução considerável no índice de analfabetismo.

3.6.4 Temas Transversais

Os Temas Transversais expressam conceitos e valores básicos à democracia e à cidadania e obedecem a questões importantes e urgentes para a sociedade contemporânea. Alguns critérios utilizados para a sua constituição se relacionam à urgência social, a abrangência nacional e favorecimento à compreensão do ensino/aprendizagem, assim como da realidade e da participação social. São temas que envolvem um aprender sobre a realidade, na realidade e da realidade, preocupando-se também em interferir na realidade para transformá-la.

Os Temas Transversais são importantes para nortearem as escolas na busca de seus objetivos. São constituídos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e compreendem seis áreas: Ética (Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo, Solidariedade), Orientação Sexual (Corpo: prevenções das doenças sexualmente transmissíveis), Meio Ambiente (Os ciclos da natureza, sociedade e meio ambiente, manejo e conservação ambiental), Saúde (autocuidado, vida coletiva), Pluralidade Cultural (Pluralidade Cultural e a Vida das Crianças no Brasil, constituição da pluralidade cultural no Brasil, o Ser Humano como agente social e produtor de cultura, Pluralidade Cultural e Cidadania) e Trabalho e Consumo (Relações de Trabalho; Trabalho, Consumo, Meio Ambiente e Saúde; Consumo, Meios de Comunicação de Massas, Publicidade e Vendas; Direitos Humanos, Cidadania). Podemos também trabalhar temas locais como: Drogas, Orientação para o Trânsito, etc.

Atuam como eixo unificador em torno do qual organizam-se as disciplinas, devendo ser trabalhados de modo coordenado. O papel da escola ao trabalhar os Temas transversais é facilitar, fomentar e integrar as ações de modo contextualizado, através da interdisciplinaridade e transversalidade evitando fragmentar os conhecimentos, para que a educação realmente se constitua como meio de transformação social.

4 DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

No ano de 2014, o Governo Federal sancionou a Lei nº 13.005/2014, Lei essa que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos a iniciar no dia 26 de junho de 2014. Oriundo do Projeto de Lei 8035/2010. O que determinou a confecção do PNE foi o artigo 214 da Constituição Federal (que obteve nova redação após a Emenda Constitucional nº 59/2009), que especifica as principais diretrizes que deveriam ser cumpridas no plano nacional, contudo, o artigo 2º do PNE arrolou um número ainda maior de diretrizes a serem seguidas:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho;
- VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII – promoção humanística, científica e tecnológica do país;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX – valorização dos profissionais da educação;

Tipo Estabelecimento	de Zona	Municipal	Estadual	Privado		Total
				Conv.	Não conv.	
Educação Infantil	Rural	09				09
	Urban	26			04	30
Ensino Fundamental	Rural	06				06
	Urban	08	09		02	19
Ensino Médio	Urban	0	06*		01**	(07)***
Ensino Superior	Urban	0			01	01
EJA	Urban	01	0			01
EJA/NAES	Urban	01	0			01
Educação Especial	Urban		01**			01
Total						67

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação

*Atendimento do Ensino Fundamental e Médio

**Atendimento do Ensino Fundamental, Médio e Pré-Escola

*** Escola Estadual conveniada com o município

**** () Escolas que se repetem no atendimento do Ensino Fundamental, Médio e Pré-Escola

Tabela 12 – Relação de Escolas municipais de Educação Infantil e suas localizações por Bairros.

Fonte: Secretaria da Educação de Içara.

Tabela 13 – Relação de Escolas municipais de Ensino Fundamental e suas localizações por Bairros.

Escolas Municipais de Ensino Fundamental	Bairro/ Localização
EMEF São Rafael	Terceira Linha
EMEF Ignácio João Monteiro	Demboski
EMEF Profª Maria Barcellos Puzisk	Nossa Senhora do Caravágio
EMEF Angelo Zanellato	Primeiro de Maio
EMEF Tranquillo Pissetti	Nossa Senhora de Fátima
EMEF Theophilo Cassemiro Silveira	Barracão
EMEF Cezar Muneretto	Vila São José
EMEF Quintino Rizzieri	Jardim Elizabete
EMEF Paulo Rizzieri	Boa Vista
EMEF José Fernandes Silveira	Sanga Funda
EMEF Hercílio Serafin	Vila Alvorada
EMEF Padre Pacífico Dagostim	Loteamento Jussara
EMEF Maria Arlete Bitencourt Lodetti	Raichaski
EMEF Lúcia De Lucca	Jardim Silvana

X – difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação. Para a criação do PME deve-se seguir as diretrizes estabelecidas. A Avaliação e acompanhamento do plano municipal de educação deverá ser conduzida conforme esta lei.

5 Níveis, Etapas e Modalidades da Educação

5.1 Educação Básica

A LDB define o tempo de duração e a idade de ingresso na Educação Básica do Brasil, a partir das Leis nº 11.114/2005 e nº 12.796/2013, ficando organizadas da seguinte forma:

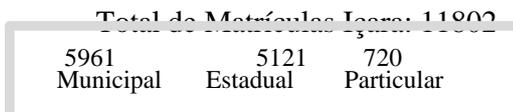
- a) a Educação Infantil que compreende a Creche (crianças de 0 a 3 anos de idade) e a Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos de idade);
 - b) o Ensino Fundamental com duração de 9 anos e ingresso obrigatório a partir dos 6 anos de idade;
 - c) o Ensino Médio com duração mínima de 3 anos.
- A lei nº 12.796/2013 que modifica o Artigo. 4º da LDB altera a obrigatoriedade na Educação Básica que deixa de ser somente no Ensino Fundamental (dos 6 aos 14 anos de idade) e passa a ser obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Pré-escola;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

O município de Içara no ano de 2013, considerando todas as modalidades e etapas da Educação Básica, registrou um total de 11802 matrículas (Figura 9). Com base na figura 9 observa-se que no ano correspondente as matrículas na rede municipal de ensino compreenderam um total de 50,5% das matrículas registradas em todo o município.

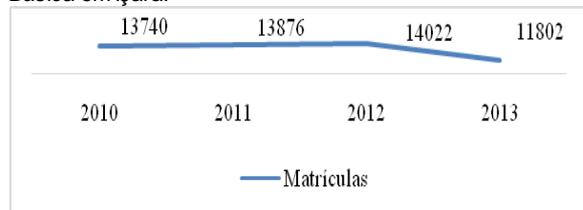
A figura 10 demonstra que até o ano de 2012 a rede estadual é a que apresentava o maior número de matrículas. No ano de 2013 com a emancipação do Balneário Rincão, a rede municipal passou a possuir o maior número de matrículas.

Figura 9 – Matrículas por dependência administrativa – Educação Básica.



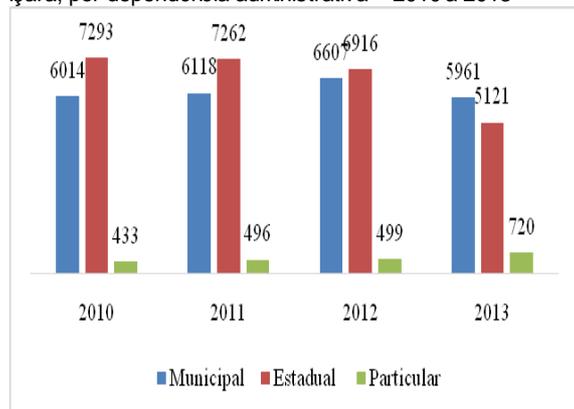
Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

Figura 10 – Evolução do total de matrículas na Educação Básica em Içara.



Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

Figura 11 – Total de matrículas na Educação Básica em Içara, por dependência administrativa – 2010 a 2013



Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

5.1.2 Etapas da Educação Básica

5.1.2.1 Educação Infantil

Desde 1996 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB9394/96), a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica juntamente com o Ensino Fundamental e Médio. Direito assegurado na Constituição de 1988 e reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A inserção da Educação Infantil na Educação Básica, como sua primeira etapa, é o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida e é essencial para o cumprimento de sua finalidade. Deixando de ser facultativa, passa a ser etapa obrigatória por lei, mas, a aprovação da lei não é garantia de criança na escola, uma vez que ainda há uma parcela considerável de crianças de 4 a 5 anos fora dela.

De acordo com a LDB 9394/96, Art 29. (Redação dada pela Lei nº 12 796/2013), a Educação Infantil, primeira etapa da

educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; Art 30 será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

(Art 31). Será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de Educação Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

O campo da Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil/MEC, as creches e pré-escolas devem cuidar e educar, tendo em vista a superação do modelo assistencialista que se tinha da educação infantil. Além de proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, bem como cuidados com o corpo, são recomendadas pelo referencial curricular na Educação Infantil.

Portanto uma política de educação para a primeira infância e idade pré-escolar compreende a concretização da Educação Infantil como segmento de ensino.

5.1.2.1.1 Educação Infantil em Içara

No Município de Içara a Educação Infantil faz parte das políticas públicas, buscando oferecer condições favoráveis para o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade.

O resgate histórico da Educação Infantil de Içara foi feito com base nos documentos e registros da Secretaria Municipal de Educação que relatam a caminhada da Educação Infantil no município. Os primeiros registros encontrados foram do ano de 1984 e o atendimento era realizado pela FUNABEM Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor/ FUCABEM – Fundação Catarinense do Bem-Estar do Menor através da Secretaria de Desenvolvimento Social conveniada a (LBA-Legião Brasileira de Assistência) com o projeto “casulo” que tinha como política a criação de espaços para atender as comunidades mais carentes e com maior dificuldade financeira.

O projeto era desenvolvido nos seguintes bairros: Esplanada, Vila Nova, Aurora, Jaqueline, Açude, Centro de Içara, Pedreira e Balneário Rincão. Em 1985 e 1986, o atendimento ampliou-se para os bairros Mareli, Jardim Pinheiro, Barra Velha, Cristo Rei e Jardim Silvana. O professor “Tia” poderia atuar cursando somente o Ensino Fundamental.

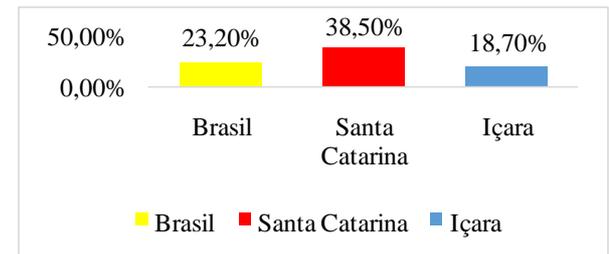
Em 1992 com o Decreto nº SEC/868/92 cria-se o Jardim de Infância com atendimento integral das crianças. Com esse Decreto foram criados os seguintes Jardins de Infância: Cantinho do Sorriso – Bairro Esplanada, Pequeno Polegar – Bairro Jardim Elisabete, Patinho Feio – Bairro Jaqueline, Pequeno Príncipe – Bairro Raichaski, Tempo Feliz – Bairro Nossa Senhora. Fátima, Branca de Neve – Bairro Centro, Chapeuzinho Vermelho – Bairro Aurora, Balão Mágico – Bairro Jardim Silvana, Pequeno Mundo – Bairro Cristo Rei e Peixinho Dourado – Bairro Balneário Rincão.

No período de 12/06/1997 a 24/09/1997 foi autorizado o funcionamento dos Centros de Educação Infantil aos cuidados da AFASI nos locais: Centro de Educação Infantil Aprendendo Brincando – Bairro Planalto, Centro de Educação Infantil Sonho Infantil – Bairro Pedreira, Centro de Educação Infantil Pôr do Sol – Bairro Barra Velha, Centro de Educação Infantil Bem me Quer – Bairro Coqueiros, Centro de Educação Infantil Cinderela – Bairro Mareli, Centro de Educação Infantil Criança Feliz – Bairro Jussara, Centro de Educação Infantil Príncipe Encantado – Bairro Vila Nova, Centro de Educação Infantil Reino Encantado – Bairro Vila São José, Centro de Educação Infantil Mundo Mágico – Lagoa dos Freitas, Centro de Educação Infantil Favinho de Mel – Bairro Primeiro de Maio e Centro de Educação Infantil Balanço das Ondas – Balneário Rincão.

No ano de 2002 por meio do Decreto Nº 1521/01 de 30 de janeiro de 2001, autoriza-se a mudança de mantenedoras dos Centros de Educação Infantil, da rede particular, pertencentes à Assistência Social de Içara – AFASI e a Entidade Feminina Içarense de Assistência Social- EFIAS para rede Municipal de Ensino de Içara.

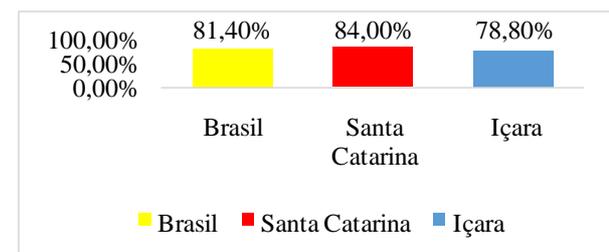
Atualmente, funcionam no município de Içara 34 Centros de Educação Infantil atendendo crianças de 0 a 5 anos em período integral e período parcial. A seguir, observa-se os indicadores referentes a Educação Infantil.

Figura 12 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola - 2010



Fonte: IBGE, 2010

Figura 13 – Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola - 2010



Fonte: IBGE, 2010

A figura 12 demonstra que o município ainda está longe da meta estabelecida para o PNE para o percentual de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola. O município apresenta 18,70% e a meta estabelece que deve-se atingir 50% da população dessa faixa etária. Em contrapartida há tempo para atingir essa meta. Em relação a figura 13, o município atende 78,80% da população de 4 a 5 anos e a meta estabelece que esse percentual deverá ser de 100% até o final do ano de 2016. Fator esse, em que, os esforços deverão ser concentrados.

Tabela 18 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara - creches

ANO	Brasil	Santa Catarina	Içara
2010	2.064.653	112.660	388
2011	2.298.707	120.995	899
2012	2.540.791	131.225	1.112
2013	2.730.119	138.906	1.039

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

Estabelecendo um comparativo com as matrículas efetuadas em creches no intervalo 2010 a 2013, no Brasil ocorreu um aumento de 32,24%. Em Santa Catarina o aumento foi de 23,30%. Em Içara constata-se um acréscimo 167,78%, aumento muito significativo dado as exigências da LDB 9394/96 (redação dada pela Lei nº 12 796/2013).

Tabela 19 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara - creches

ANO	Brasil	Santa Catarina	Içara
2010	4.692.045	153.572	2.294
2011	4.681.345	153.334	1.782
2012	4.754.721	155.539	1.878
2013	4.860.481	157.989	1.595

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

Com relação às matrículas efetuadas na pré-escola no intervalo 2010 a 2013, no Brasil ocorreu um aumento de 3,59%. Em Santa Catarina o aumento foi de 2,88%. Em Içara constata-se uma diminuição do número de matrículas, o que significa 30,47% a menos. Esse fato é corroborado pela emancipação do distrito do Balneário Rincão.

5.1.2.2 Ensino Fundamental

A sociedade atual exige o domínio do conhecimento sistematizado, e é tarefa da educação escolar viabilizar o acesso a esse bem cultural. Socializar conhecimentos é uma ação política de instrumentalização essencial, base para o exercício da cidadania, pois oferece a oportunidade de progressão nos estudos e meios para adentrar no mundo do trabalho.

O Ensino Fundamental, um nível da Educação Básica é composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos). Está sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – MEC. É incumbência prioritária dos municípios (LDB, 1996, Artigo 11, inciso V), em colaboração com os Estados, respeitada as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, Artigo 10,

Inciso II). Os principais documentos que embasam legalmente o Ensino Fundamental são: Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e Plano Nacional de Educação PNE aprovado pela Lei nº 13005 de 25/06/2014.

A Constituição Federal (1988) dedica o Capítulo III à educação do Art. 205 ao Art. 214. No Art. 205 estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No cenário nacional o Ensino Fundamental vem apresentando um decréscimo no total de matrículas na última década. Segundo informações do PEE do estado de Santa Catarina esse cenário é decorrente da redução da população na faixa etária de 6 a 14 anos, da repetência, do abandono e da evasão escolar. Em Santa Catarina no comparativo de 2013 com 2007, houve queda de 11,01% no total de matrículas do Ensino Fundamental.

5.1.2.2.1 Ensino Fundamental em Içara

Em Içara o Ensino Fundamental teve início ainda quando pertencia ao município de Criciúma. No ano de 1946 foi criado o Grupo Escolar Antônio João e em 06/10/1950, pelo ofício 02 443 estabelece na Localidade de Urussanga Velha a E.I. Profª Maria da Glória Silva, ambas da rede estadual de ensino. Também no ano de 1950, instala-se o Colégio Cristo Rei, administrado pela Congregação Filhas do Divino Zelo.

Em dezembro de 1961, com a emancipação do município, até então distrito de Criciúma, Içara passa a ter sua própria Rede de Ensino e a educação ganha novas estruturas.

Dentre os vários aspectos que marcaram a educação municipal, destaca-se a municipalização. Respalçado pela LDB 9394/96 as escolas passam por uma reestruturação. Vinte e quatro escolas da rede estadual que atendiam o Ensino Fundamental passaram a ser administradas pelo Município, por meio do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Município através do Decreto nº 2.344 de 21/10/97 publicado no D.O nº 15.786 de 12/12/97, D.O nº 15.813 de 12/12/97, transferindo a execução das atividades de gestão integral e o corpo docente das Unidades Escolares. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte assim denominada na época, que gerenciava 18 (dezoito escolas) duas com Ensino Fundamental completo e dezesseis de 1ª a 4ª série, assumindo as do convênio de municipalização passou a administrar quarenta e duas escolas.

A partir da municipalização estudos foram realizados, observando em detalhes número de alunos e posição geográfica das referidas unidades escolares; dados obrigatórios para a construção e implantação do projeto de nucleação. Este tinha como principal objetivo reduzir e ou eliminar as classes multisseriadas e bisseriadas que era realidade da maioria das escolas. Implantado o Projeto de Nucleação, a rede reduziu significativamente o número de unidades escolares, concentraram os investimentos em transporte escolar, merendeiras, professores de Educação Física e Artes para todas as escolas. Abriu-se nesse período, matrícula de 5ª a 8ª série com a criação de três Escolas Básicas (termo usado na época para unidades que atendiam alunos de 1ª a 8ª série) e criou-se por meio de concurso público o cargo de Orientador Educacional e Supervisor Escolar para atender as escolas acima de quatrocentos alunos tendo como prioridade a melhoria da qualidade de ensino. Neste processo foram contempladas a E.B.M. Maria Arlete Bitencourt Lodetti e E.B.M. Quintino Rizzieri.

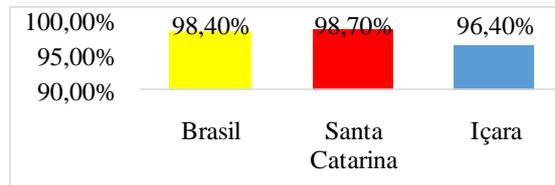
Ao longo dos anos, com avanços tecnológicos e adequações às leis educacionais, foram criados laboratórios de informática, cursos de capacitação continuada, construção da proposta pedagógica, investimento em acessibilidade e salas de A.E.E (Atendimento Educacional Especializado) para alunos com deficiência.

Hoje a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia atende quatorze escolas, denominadas E.M.E.F (Escola Municipal de Ensino Municipal) abaixo citadas:

E.M.E.F. Quintino Rizzieri; E.M.E.F. Maria Arlete Bitencourt Lodetti; E.M.E.F. Angelo Zanellato; E.M.E.F. Tranquillo Pissetti; E.M.E.F. Paulo Rizzieri; E.M.E.F. Maria Barcelos Puziski; E.M.E.F. Ignácio João Monteiro; E.M.E.F. Pe. Pacífico Dagostini; E.M.E.F. José Fernandes da Silveira; E.M.E.F. Hercílio Serafim; E.M.E.F. Cezar Muneretto; E.M.E.F. São Rafael; E.M.E.F. Theophilo Cassemiro Silveira; E.M.E.F. Lúcia de Lucca.

As figuras 14 e 15 demonstram a situação do município de Içara em relação as metas do PNE.

Figura 14 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola - 2010



Fonte: IBGE, 2010

Figura 15 – Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído - 2010



Fonte: IBGE, 2010

De acordo com os indicadores de projeção do IBGE (2010), o município de Içara alcançou no ano de 2013 o patamar de 96,4% de alunos de 6 a 14 anos matriculados no ensino fundamental.

Todavia, percebe-se que o município está abaixo dos índices nacional e estadual, fazendo necessário traçar estratégias para que ao fim do PME, Içara tenha alcançado 100% das crianças matriculadas no Ensino Fundamental e, sua permanência no mesmo. Pois, os dados analisados indicam que somente 74,2% concluem o Ensino Fundamental no município.

Tabela 20 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara – Ensino Fundamental Anos Iniciais

ANO	Brasil	Santa Catarina	Içara
2010	16.7555.708	424.666	3.742
2011	16.360.770	473.644	4.233
2012	16.016.030	459.748	4.312
2013	15.764.926	457.194	3.707

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

Estabelecendo um comparativo com as matrículas efetuada nos anos iniciais do Ensino Fundamental no intervalo 2010 a 2013, no Brasil ocorreu uma redução de 5,92 %. Em Santa Catarina houve um acréscimo, que representou 7,66 % a mais de alunos matriculados. Em Içara constatou-se uma diminuição 35 matrículas o que corresponde 0,93% a menos. Dado a emancipação do distrito do Balneário Rincão.

Tabela 21 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara – Ensino Fundamental Anos Finais

ANO	Brasil	Santa Catarina	Içara
2010	14.249.633	455.346	4.590
2011	13.997.870	391.689	4.058
2012	13.686.468	391.432	3.762
2013	13.304.355	361.822	2.772

Fonte Censo Escolar/INEP 2013

As matrículas efetuada nos anos finais do Ensino Fundamental, no intervalo 2010 a 2013 no Brasil, apresentaram uma redução de 6,63%. Em Santa Catarina ocorreu um decréscimo de matrículas, representando uma redução de 20,54%. Em Içara constatou-se uma diminuição de 1.818 matrículas, o que corresponde 39,61%, devido a emancipação do distrito do Balneário Rincão e outros fatores.

5.1.2.3 Ensino Médio

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), em seu artigo 21, afirma que o Ensino Médio é a etapa final da educação básica, ou seja, conclui uma etapa de escolarização geral, visando à formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos. É dever prioritário dos Estados a oferta do Ensino Médio, para todos que demandarem inclusive àqueles que não puderam concluí-lo na idade certa, conforme Artigo 10, Inciso VI, da LDB (redação dada pela Lei nº 12.061/2009). Sua finalidade é:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

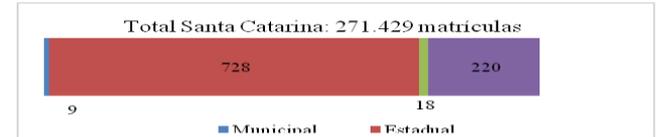
III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (Artigo 35 da LDB)

Em 2013, o País registrou 8.312.815 matrículas no Ensino Médio, com redução de 0,76% em relação a 2012, representando 64.037 a menos. Santa Catarina, no mesmo período apresentou um incremento 6,6% no total de matrículas, registrando 271.429 matrículas, que correspondem a 23,7% da Região Sul e 3,2% do País

(figuras 16 e 17), distribuídas em 975 estabelecimentos escolares (figuras 18 e 19). Devido as suas responsabilidades legais, a rede pública estadual detém a maior parcela das matrículas nesta etapa de ensino (83,86%).

Figura 16 – Total de matrículas por dependência administrativa – Ensino Médio – 2013.



Fonte: MEC/INEP

Figura 17 – Total de matrículas por zona de localização – Ensino Médio – 2013.



Fonte: MEC/INEP

Figura 18 – Total de estabelecimentos escolares por dependência administrativa – Ensino Médio – 2013.



Fonte: MEC/INEP

Figura 19 – Total de estabelecimentos escolares por zona de localização – SC - Ensino Médio – 2013.



Fonte: MEC/INEP

A partir 2007, com o FUNDEB, Santa Catarina conseguiu ampliar os investimentos no Ensino Médio. Diversas políticas públicas para o Ensino Médio foram criadas e aplicadas com o intuito de galgar a universalização desta etapa de ensino à população de 15 a 17 anos de idade. (PEE- SC)

No comparativo de 2013 com 2007, houve um aumento de 14,35% no total de matrículas do Ensino Médio no Estado (tabela 22). Dentre os programas, projetos e ações que contribuíram para este cenário, está a adoção do programa de correção de fluxo no Ensino Fundamental em 2012, pela rede pública (estadual e municipal), refletindo diretamente no número de matrículas do Ensino Médio em 2013.

O Censo Escolar de 2012 registrou um total de 21.232 matrículas em programas de correção de fluxo no e Ensino Fundamental.

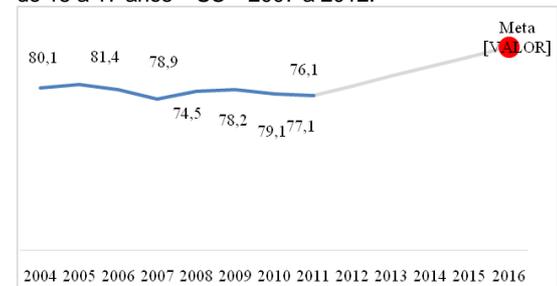
Tabela 22 – Evolução do total de matrículas por dependência administrativa – SC – Ensino Médio no período de 2007 a 2013.

Dep. Adm.	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Variação (%) 2007/2013
Estadual	202.210	203.276	204.649	208.437	209.885	211.349	227.621	12,57
Federal	1.907	2.460	3.016	3.577	4.186	5.002	5.885	208,6
Municipal	793	692	1.105	1.221	1.229	1.255	1.243	56,75
Privada	32.448	35.513	35.397	34.974	35.480	37.030	36.680	13,04
TOTAL	237.358	241.941	244.167	248.209	250.780	254.636	271.429	14,35

Fonte: MEC/INEP

Mesmo com aumento expressivo da matrícula no Ensino Médio, nos últimos anos, Santa Catarina ainda deixa a desejar no atendimento à população de 15 a 17 anos de idade. Atualmente, em torno de 76,1% desta população frequenta a escola, independente da etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica que estão cursando. O Estado não tem conseguido manter uma regularidade de crescimento no atendimento, apresentando frequente oscilação (gráfico 43). Essa oscilação é, em parte, decorrente da saída dos adolescentes e jovens da escola para trabalhar e retorno após certo tempo. (PEE-SC)

Figura 20 – Taxa bruta de frequência à escola da população de 15 a 17 anos – SC – 2007 a 2012.



Fonte: Observatório do PNE/Todos pela Educação/IBGE/PNAD

5.1.2.3.1 Ensino Médio em Içara

O Ensino Médio em Içara é ofertado na sua maioria, pela Rede Estadual de Ensino. São 6 (seis) escolas estaduais e uma escola privada.

Tabela 23 – Unidades Escolares Ensino Médio 2013 - Içara

UNIDADE ESCOLAR	REDE	BAIRRO
EEB Profª Maria da Glória Silva	pública	Aurora
EEB Profª Salete Scotti dos Santos	pública	Centro
EEB Antônio Guglielmi Sobrinho	pública	Vila Nova
EEB Antônio Colonetti	pública	Jaqueline
EEB Ignácio Stakowski	pública	Presidente Vargas
EEB Quintino Folhariani Dajori	pública	Presidente Vargas
Colégio Cristo Rei	privada	Centro

Fonte: Censo Escola/INEP 2013

Estabelecendo um comparativo com as matrículas efetuadas 2013 à 2010 no Brasil houve um acréscimo de 48.566 matrículas o que significa um aumento de 0,57%. Em Santa Catarina houve um acréscimo de 32 287 matrículas, significando um aumento de 12,46%. Em Içara constata-se um acréscimo de 50 matrículas, 2,17%. Aumento não significativo. Vale destacar que muitos dos alunos que concluem o Ensino Fundamental em Içara deslocam-se para Criciúma a fim de cursarem o Ensino Médio.

Tabela 24 – Comparativo Matrícula – Brasil, Santa Catarina e Içara

ANO	Brasil	Santa Catarina	Içara
2010	8.574.225	259.159	2.305
2011	8.589.261	258.046	2.464
2012	8.617.078	268.785	2.454
2013	8.622.791	291.446	2.355

Fonte: Censo Escola/INEP 2013

Dos alunos matriculados no Ensino Médio, a grande maioria pertence a Rede Pública Estadual.

Tabela 25 – Matrícula Rede pública e privada - Içara

ANO	Rede pública	Rede privada	Total
2010	2.248	57	2.305
2011	2.399	65	2.464
2012	2.366	88	2.454
2013	2.285	70	2.355

Fonte: Censo Escola/INEP 2013

Com relação a taxa de distorção idade ano, 2009 a 2013, embora tenha diminuído em 2%, ainda atinge um patamar elevado. Tais dados revelam a reprovação, a evasão, bem como as dificuldades de suas condições de vida, as do ambiente escolar e qualidade da educação.

Tabela 26 - Distorção idade - série Ensino Médio em 2013 - Içara

Período/ano	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
2009	21%	18%	15%	19%
2010	21%	18%	15%	19%
2011	24%	18%	15%	20%
2012	14%	19%	24%	20%
2013	17%	17%	18%	17%

Fonte: Censo Escola/INEP 2013

O último resultado publicado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), referente a 2013, aponta que em Içara, apenas duas escolas aderiram à avaliação. Os resultados mostram que, a maioria dos jovens saem do Ensino Médio com dificuldades de interpretar, produzir textos, além de resolver operações e situações problemas.

Tabela 27 – Exame Nacional do Ensino médio - Içara

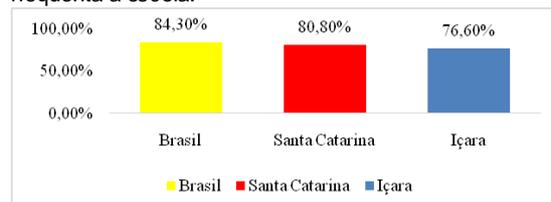
Escolas	Professor Maria da Glória Silva 56% da taxa de participação (29 participantes)	Professor Salete Scotti dos Santos 56% da taxa de participação (131 participantes)
Ciências Humanas	498 pts	502 pts
Ciências da Natureza	459 pts	468 pts
Linguagens e Artes	467 pts	482 pts
Matemática	450 pts	495 pts
Redação	483 pts	530 pts

Fonte: Censo Escola/INEP 2013

A figura 21 apresenta o percentual de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola. Ao comparar a média entre os três entes federados, observa-se que, o Município de Içara com o percentual de 76,6% está abaixo do nível estadual e nacional, e faz-se necessário que até o final do ano de 2016, 100% dos jovens nessa faixa etária devam frequentar a escola.

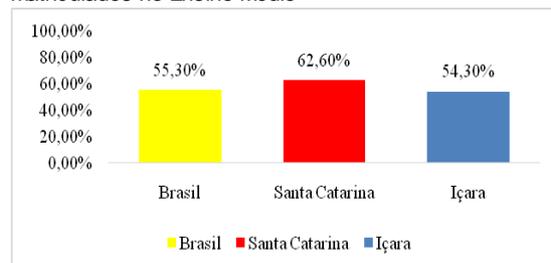
A figura 22 indica o percentual de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio. Içara apresenta um percentual de 76,6% demonstrando que o município está próximo a meta estabelecida no PNE de 85% dos jovens nessa faixa etária até o ano de 2024.

Figura 21 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: IBGE 2010

Figura 22 – Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio



Fonte: IBGE 2010

A busca por Ensino Médio de qualidade precisa garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem do aluno no contexto escolar, envolvendo medidas políticas e administrativas que possam assegurar a efetivação desses objetivos. Para garantir novas iniciativas de sucesso para o Ensino Médio, faz-se necessário a vontade política de inserir os jovens como reais cidadãos, que não sejam só índice a serem analisados. O Ensino Médio precisa de qualidade e uma metodologia em prol da aprendizagem real, a fim de formar jovens para vida em sociedade independentemente da classe social em que estejam.

5.1.3 Modalidades da Educação Básica

5.1.3.1 Ensino Profissional Técnico de Nível Médio

Conforme o artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, 9.393/96, a Educação Profissional é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, definida como: “A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa clara sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

A partir das diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Educação Profissional pode ser desenvolvida a partir dos seguintes cursos e programas:

- Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos);
- Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Educação Profissional Tecnológica de Graduação;
- Educação Profissional Tecnológica de Pós-Graduação.

Não há informações precisas, no Brasil, sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea. Além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das secretarias estaduais e municipais do trabalho e dos sistemas nacionais de aprendizagem, assim como um certo número, que se imagina muito grande, de cursos particulares de curta duração, inclusive de educação a distância, além de treinamento em serviço de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para seus funcionários.

A heterogeneidade e a diversidade são elementos positivos, pois permitem atender a uma demanda muito variada. Mas há fatores preocupantes. O principal deles é que a oferta é pequena: embora, de acordo com as estimativas mais recentes, já atinja, cerca de cinco milhões de trabalhadores, está longe de atingir a população de jovens que precisa se preparar para o mercado de trabalho e a de adultos que a ele precisa se readaptar.

5.1.3.1.1 Educação Profissional em Içara

O ensino Profissionalizante em Içara iniciou em 27 de setembro de 2008 com cursos de qualificação, na modalidade de formação inicial e continuada (FIC), destinados a jovens e adultos interessados em ingressar na profissão, àqueles que atuavam na área sem treinamento e aos que necessitavam de reciclagem do conhecimento.

O município de Içara possuía um excedente de mão de obra sem qualificação. Após pesquisa realizada verificou-se a necessidade de implantar cursos na área de metalurgia, têxtil e confecção. Assim surgiram os cursos de Soldagem Básica, Modelagem Têxtil, Costura Industrial e Informática Básica. Visando despertar a comunidade para a importância da qualificação, principalmente os das áreas técnicas e profissionalizantes.

Os cursos foram ofertados em parceria entre Prefeitura e Governo Federal e empresários da região, realizados pelo IF-SC. Devido à demanda de matrícula implantaram-se mais dois novos cursos: Montagem e Manutenção de Computadores e Leitura e Interpretação de Desenho Técnico Mecânico.

Esse Projeto de parceria permaneceu entre 2008 e 2014, não sendo renovado para o ano de 2015.

Outro programa desenvolvido na área profissionalizante foi PROJÓVEM TRABALHADOR que tinha como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e para ocupações alternativas geradoras de renda. Poderiam participar do Programa os jovens desempregados com idades entre 18 e 29 anos, membros de famílias com renda per capita de até um salário mínimo.

Os cursos de qualificação eram de 350 horas/aula, sendo 100 horas/aula de qualificação social e 250 horas/aula de qualificação profissional. Esse programa foi desenvolvido no município de Içara de 2008 a 2010.

Hoje o Município, mantém o atendimento de duas turmas: Mulheres Mil Recicladoras e Modelistas, funcionando na sede da FAI (Fundação Assistencial Social de Içara) e está em processo de Aprovação o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) ambos coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

5.1.3.2 Educação de Jovens, Adultos e Idosos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino, que perpassa todos os níveis da Educação Básica do país. É um direito assegurado pela Constituição Federal Art. 208, regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) que trata da EJA no Título V, capítulo II como modalidade da Educação Básica, superando sua dimensão de ensino supletivo, assegurando sua oferta a todos aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram o Ensino Fundamental.

A (LDB) artigo 37º § 1º devem ser consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Prosseguindo no artigo 38º, define a idade mínima para ingresso que é de 15 anos para o Ensino Fundamental e de 18 anos para o Ensino Médio, e regulamenta da mesma forma a idade mínima para a realização de exames de certificação.

Já o (Parecer CNE/CEB 11/2000 e Resolução CNE/CEB 1/2000) institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA que devem ser observadas na oferta e estrutura dos componentes curriculares dessa modalidade de ensino. A função da EJA é levar o indivíduo a reconhecer os direitos civis no meio social exercendo a função reparadora, equalizadora e qualificadora.

Para garantir os direitos apresentados, foram criadas políticas públicas de financiamento da EJA, entre elas, citam-se Lei nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), PNAE - Lei nº 11.947/2009 - PNATE - Lei Federal nº 10.880/2004, RESOLUÇÕES/SECAD/MEC, Resolução/FNDE/CD/nº48 de 28 de novembro de 2008, Resolução FNDE/CD nº 51, de 15 de dezembro de 2008, Resolução FNDE/CD/ nº 44 de 16 de outubro de 2008, Resolução/FNDE/CD/nº 50 de 04 de dezembro de 2008.

A Educação de Jovens e Adultos não é recente no país, pois, se verifica que desde o Brasil colônia, quando se falava em educação para população não infantil, fazia-se referência à população adulta, que precisava ser catequizada para as causas da santa fé. A Constituição Imperial de 1824 reservava a todos os cidadãos a instrução primária gratuita. Contudo, a titularidade de cidadania era restrita às pessoas livres, saídas das elites que poderiam ocupar funções na burocracia imperial ou no exercício de funções ligadas à política e o trabalho imperial.

A partir da década de 1930 a Educação Básica de Adultos começou a estabelecer seu lugar através da história da educação no Brasil. O ensino tinha pouca duração, o interesse do governo era alfabetizar as camadas baixas com intuito de aprender a ler e escrever. A década de 1940 foi um período de muitas mudanças na educação de adultos, na qual houve grandes iniciativas políticas e pedagógicas de peso, tais como: A Regulamentação do Fundo Nacional do Ensino do INEP, como meio de incentivo realizando estudos na área, o surgimento das primeiras obras especificamente dedicadas ao ensino supletivo, lançamento da CEAA - Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos.

Nos anos 1950, foi realizada a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (CNEA), que marcou uma nova etapa nas discussões sobre a educação de adultos. Já a partir dos anos de 1970, o MOBREAL cresceu por todo território nacional, variando sua atuação. Algumas ações que surgiram foram as do Programa de Alfabetização, sendo o mais importante o PEI - Programa de Educação Integral, que

correspondia a uma condensação do antigo curso primário possibilitando ao jovem continuar os estudos.

A partir da década de 1980 e 1990, a educação deixou de ser um ensino voltado para o tradicionalismo, fazendo com que os educadores buscassem novas propostas de ensino, com intuito de propiciar ao estudante uma educação com qualidade social.

Em janeiro de 2003, o Governo Federal, através do MEC, anunciou que a alfabetização de jovens e adultos seria uma prioridade. Para isso, foi criada a Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo, cuja meta é erradicar o analfabetismo no país. Para cumprir essa meta foi lançado o programa Brasil Alfabetizado, por meio do qual o MEC contribuirá com os órgãos públicos Estaduais e Municipais, instituições de Ensino Superior e organizações sem fins lucrativos para que desenvolvam ações de alfabetização.

Atualmente, o conceito de Educação de Adultos vai se moldando na direção da Educação Popular, vislumbrando a importância de propiciar a todos o direito à educação, que possibilita a emancipação cidadã.

5.1.3.2.1 EJA em Içara

A Educação de Jovens e Adultos em Içara teve seu início com os projetos de alfabetização e erradicação do analfabetismo do País.

Hoje a oferta da EJA no município é feita de duas formas:

Uma em parceria com Rede Municipal de Ensino e Rede Estadual através do NAES – Núcleo Avançado de Ensino Supletivo, criado em 1995 pelo Parecer 132 de 04 de julho de 1995 atendendo o alunado do Ensino Fundamental e pela U.D Unidade Descentralizada do CEJA, convênio solicitado em 20/05/1997, autorizado o funcionamento em 1998, atendendo o Ensino Médio.

Outra forma de atendimento se dá por um Programa da Rede Municipal de Ensino criado em 1993 em quatro bairros estratégicos para atender a demanda da época. Atualmente esse Programa se desenvolve nas dependências das Unidades Escolares da Rede Municipal. Regulamentada pela **Lei Municipal Nº 3.323**, de 06/11/13. A EJA é ofertada pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, em curso noturno, na forma de integralização dos conteúdos dos anos Iniciais (1º, 2º, 3º e 4º anos), e dos anos Finais do Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º anos). Atendendo aproximadamente 150 alunos nas dependências das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Içara.

Tabela 28 – Comparativo de Matrículas – Brasil, Santa Catarina e Içara- EJA

ANO	Brasil	Santa Catarina	Içara
2010	4.287.234	106.549	448
2011	4.046.169	98.093	427
2012	3.906.877	74.776	492
2013	3.772.670	76.630	317

Fonte Censo Escolar/INEP 2013

Num comparativo com as matrículas efetuadas na EJA, no intervalo 2013 a 2010, no Brasil houve um decréscimo de 514.564 matrículas, o que significa uma redução de 3,59%. Em Santa Catarina também houve decréscimo de 29.919 matrículas significando uma redução de 28,08%. Em Içara constatou-se uma redução de 131 matrículas, o que corresponde a menos 29,24%.

5.1.3.3 Educação Especial

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas. Nesta perspectiva, o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial apresenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos.

Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

A Lei nº 5.692/71, que altera a LDB de 1961, ao definir “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Em 2003, é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

- As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do Ensino Fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- As pessoas com deficiência possam ter acesso ao Ensino Fundamental Inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

5.1.3.3.1 Educação Especial no Município de Içara

No município de Içara o registro com relação às pessoas com deficiência teve início a partir da fundação da APAE no dia 18 de outubro de 1979 em comemoração pela passagem do Ano internacional da Criança. A mesma iniciou suas atividades com 13 alunos, tendo como finalidade atender crianças, adolescentes e adultos com deficiência.

Por volta dos anos de 1970 já havia alunos com deficiência matriculados no ensino regular, porém em termo de registro, não se levava em consideração a deficiência.

A partir de 2006, por meio da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU da qual o Brasil é signatário, torna-se obrigatória a matrícula dos alunos com deficiência no ensino regular, tem-se então a partir dessa data registros dos números de alunos com deficiência matriculados e especificados no Senso Escolar.

Do ano de 1999 até 2005 a APAE encaminhou 42 (quarenta e dois) alunos para o ensino regular. Destes alunos, uns retornaram adultos para a APAE e outros obtiveram êxito, terminando o Ensino Médio ou cursando faculdade.

Atualmente a APAE possui 190 alunos na faixa etária de zero ano até a idade adulta.

Tabela 29 – Serviços oferecidos para educação Especial

Faixa Etária	Serviço
00 a 03 Anos e 11 meses	Estimulação Essencial
04 a 06 anos	Serviço Pedagógico Específico
07 a 14 anos	Serviço Pedagógico Específico
14 a 17 anos	Serviço Pedagógico Específico
14 a 17 anos com matrículas no ensino regular	Iniciação para o Trabalho
Acima de 4 anos	SPE TGD/ TEACCH
04 a 17 Alunos que frequentam o ensino regular	SAEDE
Acima de 17 anos	Ocupacional
Acima de 17 anos ao mercado de trabalho)	OPT (Oficina Prot. Terapêutica)

Fonte: Secretaria de Educação de Içara

A partir de 2006 quando foi implantado o sistema SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado) foram atendidos 150 (cento e cinquenta alunos).

Em 2013, o Estado registrou 22.398 matrículas de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, na educação básica sendo 1.554 na zona rural e 20.844 na zona urbana. Das matrículas registradas, 94,1% estão em classes comuns do ensino regular ou/EJA representando um avanço significativo na garantia dos direitos dessa população. A Rede Pública de Ensino é majoritária na oferta e atendimento dessa modalidade.

Das matrículas registradas em 2013 no Estado, 125 foram efetuadas na Rede Regular Municipal de Içara. Já em 2014 registrou-se 111 matrículas de alunos com deficiência e conforme necessidade pedagógica foi ofertado o AEE (Atendimento Educacional Especializado) em 04 Unidades Escolares: EMEF Quintino Rizzieri, 14 alunos/01 Professor (40h), EMEF Maria Arlete Bitencourt Lodetti, 18 alunos/01 Professor (40h), 06 alunos reabilitação visual, EMEF Paulo Rizzieri, 11 alunos/01 Professor (40h), EMEF Lúcia de Lucca, 06 alunos/01 Professor (20h).

5.1.3.4 Educação Indígena, Quilombola e do Campo

De acordo com o censo demográfico de 2010, o território catarinense abriga cerca de 2% da população indígena do País e 23,2% da Região Sul, correspondendo a 18.213 habitantes. Destes, 9.227 residem em terras indígenas e 8.986 residem em terras não demarcadas. A população indígena que vive em Santa Catarina é composta basicamente por três grandes etnias: Kaingang, Xokleng15 e Guarani, sendo a Kaingang a mais populosa.

Conforme PEE-SC, Nas terras indígenas vivem 10.937 pessoas: 9.227 índios e 471 não-índios. Dos 6.947 indígenas com 10 anos ou mais de idade, que residem em terras indígenas, 12,3% são analfabetos (857 habitantes), sendo que a maioria se encontra na terra indígena de Chapecó. Atualmente, não há registros de índios residentes em território içarense.

No que se refere à Educação Escolar Quilombola faz parte de um processo educativo amplo que inclui a família, a convivência com os outros, as relações de trabalho, o sagrado, as vivências nas escolas, nos movimentos sociais e em outras organizações da comunidade. A garantia da escolarização quilombola está prevista em documentos legais.

A população quilombola, assim como a população indígena, em Içara, é inexistente. Dessa forma, a elaboração e execução de políticas públicas voltadas para essa comunidade serão pensadas diante da necessidade. Quanto a Educação Escolar do Campo, assegurada no Artigo 28, da LDB, deve ser oferecida pelos sistemas de ensino de modo que atenda às peculiaridades da vida rural e de cada

região, especialmente: quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; quanto a organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e; quanto à adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Atualmente, todas as dependências administrativas possuem matrículas na zona rural, contudo, a oferta majoritária da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é da rede pública municipal, e a do Ensino Médio e da Educação Profissional é da rede pública estadual.

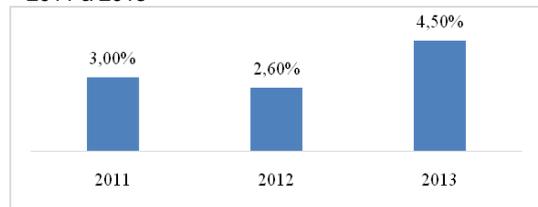
Por isso, e diante do cenário atual em que o Município está inserido, justifica-se o estabelecimento de estratégias, em todas as metas deste Plano, que contemplem a Educação do Campo

5.2 Educação em Tempo Integral

A meta 6 deste PME define: Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do PME.

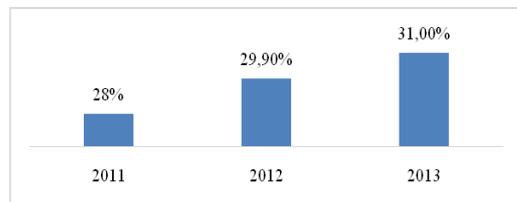
Com base nessa meta estabelecida observa-se o percentual de alunos matriculados no Ensino Integral no município nos anos de 2011 a 2013 (Figura 23). Pode-se observar que o percentual alcançado pelo município no ano de 2013 foi de 4,5% de alunos matriculados em período integral. Esse número está distante da meta estabelecida por este plano que estabelece que 25% dos alunos da educação básica sejam matriculados em tempo Integral. A Educação Infantil é responsável por aproximadamente 70% das matrículas no Ensino Integral.

Figura 23 - Percentual de matrículas em estabelecimentos escolares públicos com matrículas em tempo integral – Içara – 2011 a 2013



Fonte Censo Escolar/INEP 2013

Figura 24 - Percentual de estabelecimentos escolares públicos com matrículas em tempo integral – Içara – 2011 a 2013



Fonte Censo Escolar/INEP 2013

A figura 24 apresenta o percentual de escolas públicas que possuem Ensino Integral. Em 2013 31% das escolas públicas do município ofereciam Ensino Integral. Esse número está distante dos 50% estabelecidos como meta para este Plano. Com os números apresentados observa-se que o caminho para a obtenção da meta para o Ensino Integral estabelecida neste Plano, será um grande desafio para o Município.

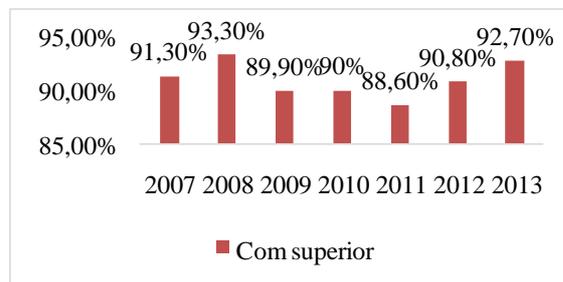
5.3 Profissionais da Educação Básica

De acordo com a meta 15 do PNE e corroborando com a meta 15 deste plano, professores e as professoras da educação básica devem possuir formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam num prazo de um ano a partir da vigência do PNE. Desta forma segundo o PNE todos os professores de educação básica devem possuir a formação superior até o final do ano de 2015.

A Figura 25 demonstra que no de 2013 92,70 do corpo docente da Educação Básica do município de Içara possuía Ensino Superior. No período de 2007 à 2013 ocorreram pequenas oscilações a menor taxa de professores com ensino superior foi registrada no ano de 2011 com o valor de 88,60%. As figuras 26, 27 e 28 apresentam a formação dos professores por etapa de ensino. Percebe-se um equilíbrio na formação em nível superior em todas as etapas, uma vez que no ano de 2013 todas as etapas (Infantil, Fundamental e Médio) registram que mais de 90% dos professores possuem ensino superior.

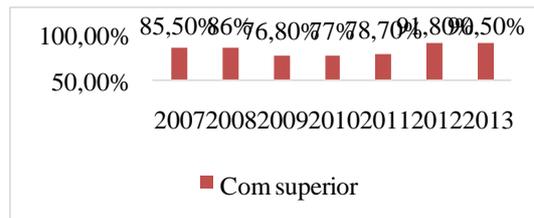
Pode-se concluir também, que ocorreu um efetivo trabalho do município no que se refere a formação dos professores da Educação Infantil. Pois nos anos de 2010 e 2011 os professores que possuíam ensino superior aproximavam-se da taxa de 80%, nos anos seguintes (2012 e 2013) essa porcentagem passou para mais de 90%.

Figura 25 – Percentagem de professores da Educação Básica com curso superior -2007 - 2013



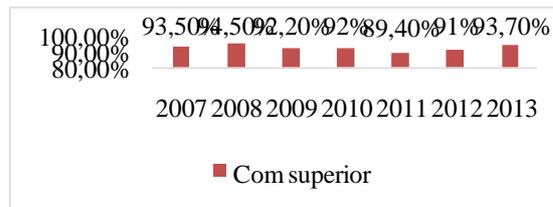
Fonte: MEC/INEP

Figura 26 – Percentagem de professores da Educação Infantil com curso superior -2007 - 2013



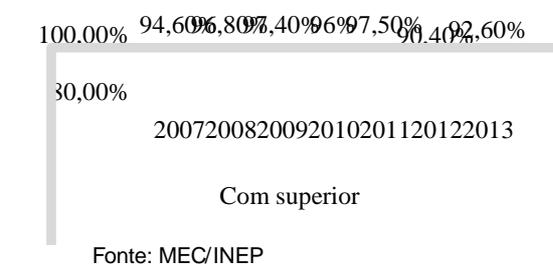
Fonte: MEC/INEP

Figura 27 – Percentagem de professores do Ensino Fundamental com curso superior - 2007 - 2013



Fonte: MEC/INEP

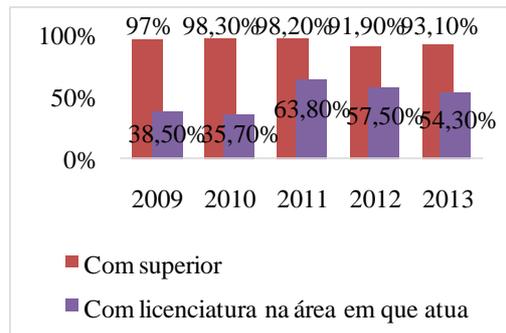
Figura 28 – Percentagem de professores do Ensino Médio com curso superior 2007 - 2013



Fonte: MEC/INEP

Como dito anteriormente a meta 15 estabelece que até o ano de 2024 todos os professores devem possuir licenciatura na área em que atuam. No ano de 2013 os docentes com licenciatura na área no município representavam 54,30%.

Figura 29 – Percentagem de professores dos anos finais do fundamental com licenciatura na área que atuam.



Fonte: MEC/INEP

5.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O IDEB foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir, em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e média de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP, a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

O IDEB é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo INEP. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB (no caso dos IDEBs dos estados e nacional).

Tabela 30 – Resultado dos IDEBs e metas observadas em 2005, 2007,2009 e 2011 para Rede Estadual – Santa Catarina

Fases de Ensino	IDEB Observado				Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,4	4,9	5,2	5,08	4,5	4,8	5,2
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,3	4,3	4,5	4,9	4,3	4,5	4,7
Ensino Médio	3,8	4,0	4,1	4,3	3,8	3,9	4,1

Fonte: Saeb e Censo Escolar.

Tabela 31 – Resultado dos IDEBs e metas observados em 2005, 2007,2009 e 2011 na rede Municipal – Içara

Fases de Ensino	IDEB Observado				Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,4	4,6	5,6	6,4	4,5	4,8	5,2
Anos Finais do Ensino	4,4	4,5	4,9	5,2	4,5	4,6	4,9

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar

Analisando o IDEB de Içara para o Ensino Fundamental (Tabela 31), que mede a qualidade da educação sob a responsabilidade do ente municipal: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações, observou-se que houve uma melhora considerável na qualidade do ensino, comparando os resultados entre 2005 e 2011.

Este indicador demonstra que o Município está acima das metas projetadas, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Comparando com os resultados do estado de Santa Catarina, tabela 30, foi observado que o município de Içara teve desempenho superior em relação as escolas estaduais.

5.5 Educação Superior

O direito à Educação Superior está estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e nos reordenamentos do Plano Nacional de Educação (PNE).

e acordo com o Artigo 44, da LDB, a Educação Superior abrange cursos e programas de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), de extensão e cursos sequenciais, podendo ser oferecida pelas redes de ensino pública e privada, nas modalidades presencial e a distância.

Evolução das Matrículas de 2003 a 2013 em Santa Catarina

Em Santa Catarina o Censo da Educação Superior de 2012, contabilizou 75 Faculdades, 13 Universidades, 9 Centros Universitários e 2 Institutos Federais, totalizando 99 IES. Deste total, 81,8% das IES pertencem a rede privada como é possível observar na tabela abaixo. (PEE) Das 282.333 matrículas nos cursos de graduação 53,7% são de cobertura da rede privada e 46,3% da rede pública (figura X).

Figura 30 – Educação Superior: Total de matrículas em cursos de graduação – SC - 2012



Fonte: INEP/CENSO ESCOLAR

A educação superior em Santa Catarina em relação ao Brasil e Região Sul, apresenta níveis mais elevados de matrícula, cerca de 22,5% de 25 anos ou mais. Em relação aos alunos entre 18 e 24 anos matriculados no Ensino Superior, Santa Catarina chega a uma taxa líquida de 40 %, mesmo estando acima da meta nacional é necessário a elevação e, sobretudo, para as oportunidades de acesso e permanência na escola de Educação Básica e nas IES. Outro desafio à Educação Superior é elevar sua qualidade e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80%, sendo, do total, no mínimo, 40% doutores, até o final da vigência deste Plano, ampliando a qualidade do ensino superior oferecido.

5.5.1 Ensino Superior em Içara

O ensino universitário em Içara teve início em 1999, quando foi implantada uma unidade de ensino superior da UNISUL (Universidade do Sul de Santa Catarina)

Os estudantes do ensino superior frequentam, além do polo da UNISUL em Içara, outras instituições de Ensino Superior da região, do estado e do país e também as Universidades a Distância.

Em Içara, a unidade da UNISUL oferece serviço de biblioteca, laboratório de informática, serviço de atendimento ao estudante (SAIC), inclusive online e cantina. Tem se destacado na oferta de alguns cursos, principalmente o de Direito com a uma aprovação significativa no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB.

Dentro da unidade do município de Içara são oferecidos os cursos presenciais de Bacharelado em Administração, Direito e Serviço Social, Tecnólogos em Gestão Financeira, Processos Gerenciais. Além de graduação em várias áreas na modalidade a distância, Pós-Graduação (Lato Sensu) e MBA – Educação a Distância e Cursos de Curta Duração – Educação a Distância.

5.6 Gestão Democrática e financiamento

Ao observar o panorama da educação brasileira pode-se perceber o aumento significativo dos investimentos voltados à educação como um todo, e, em especial, à educação básica.

Muito da mudança no cenário educacional se deu a partir da transição do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental) para o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), ou seja, ampliou-se a política de investimento da educação do Ensino Fundamental para a educação básica, incluindo o Ensino Médio.

Este fundo é constituído de recursos federais, estaduais e municipais, variando conforme a arrecadação dos estados e municípios, sendo formado de impostos como: Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação-ITCMD, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços-ICMS, de transferências Fundo de Participação dos Estados-FPE, Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, Compensação de Impostos de Exportação-LC nº 87/1996, de multas e juros de mora (ICMS + Dívida Ativa + IPVA), Fundo de Participação dos Municípios-FPM, cota do ICMS, cota de Compensação de Impostos de Exportação-LC nº 87/1996.

Também é importante observar que mesmo havendo diferenças do repasse do FUNDEB entre estados e municípios há um valor mínimo fixado por aluno para que se possa garantir a chegada e permanência do estudante na educação pública.

Outro fator relevante dessa mudança foi a necessidade de se pensar políticas públicas que efetivamente se propusessem a investir no professor, valorizando-o bem como garantindo uma visão mais uniforme de norte ao sul do Brasil com a implantação do Piso do Magistério Nacional.

Faz-se relevante perceber que essas mudanças na Educação brasileira são recentes, a Lei que cria o FUNDEB, a Lei nº 11.494, de 2007, sancionada em 20 de junho, publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte e o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 que regula o Fundo são de 2007 e tem um prazo de término que é o ano de 2020. Destarte, a necessidade de efetivação da Lei é importantíssima para que os objetivos almejados sejam alcançados com intuito de garantir às nossas crianças e profissionais da educação condições dignas de trabalho e uma Educação com cada vez mais qualidade social.

Após esse apanhado do panorama geral sobre o FUNDEB, torna-se necessário diagnosticar a implantação das políticas públicas no município de Içara, buscando perceber a efetivação das leis que garantem a promoção da Educação. Logo que o município teve conhecimento da lei nº 11.494/2007, criou o conselho municipal de controle social do FUNDEB, pela lei nº 2.386/2007.

O papel do conselho municipal é acompanhar e fiscalizar se os recursos estão sendo gastos no que prevê a lei. Se encontrada alguma irregularidade, o conselho deve acionar os gestores responsáveis, solicitando a regularização de tal situação.

Pode-se ainda citar outros recursos que são importantes para o município, entre eles: o “Salário Educação” e o “PNATE”, este último é um programa nacional para o transporte escolar. Ou seja, o município recebe vários investimentos para a manutenção e melhoria da educação básica, entretanto, sabe-se que há ainda muito por fazer, como por exemplo, revisar a lei municipal que prevê o investimento da educação no percentual de 30%, ampliando-a para 35% até o final do decênio, possibilitando ainda mais investimentos, o que proporciona melhorias estruturais e pedagógicas, seja na formação continuada quanto na valorização de seus profissionais.

5.7 GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO

A gestão educacional é um processo que ocorre a partir da participação efetiva da comunidade, nos atos decisórios visando o exercício e a construção da cidadania.

Está referendada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96) em pelo menos três artigos.

O inciso VIII do artigo 3º, que define os princípios com base nos quais será ministrado o ensino fixa a “gestão democrática do ensino público [...]”. A segunda referência está posta em seu artigo 14º, ao determinar que:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II) participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

O terceiro trecho, encontra-se no artigo 56º e seu parágrafo único, no capítulo que trata da educação superior, quando estabelece que:

As legislações dos Sistemas Estaduais e Municipais de Educação, a partir do estabelecido pela Constituição Federal e a LDB com referência à gestão democrática, implementaram dispositivos como gestão colegiada, descentralização administrativa, autonomia das escolas e eleição de diretores, dinâmica das relações que se desenvolvem nos contextos institucionais. (BRASIL, 1996)

Para assegurar a efetivação da gestão educacional democrática descrita na LDB, conta-se com conselhos Nacional (CNE), Estadual (CEE) e Municipal (CME), Escolares (CEs), Associação de Pais e Professores (APPs), Projeto Político Pedagógico9 PPP), entre outros.

A democratização da Educação nos remete aos princípios de autonomia, participação, transparência e cidadania para o fortalecimento de todos os segmentos educacionais, buscando a representatividade social e a formação da cidadania de seus componentes, tornando-nos cúmplices na coletividade.

Dentro do município de Içara, a Educação Básica, que é de sua competência, a Gestão Democrática vem caminhando, tomando espaço. Hoje ela faz parte do cotidiano educacional, mas ainda precisa tomar forma e corpo, ser fortalecida, favorecendo a melhoria da educação.

Esse processo foi iniciado com a criação do Sistema Municipal de Educação de Içara (SMEI) pela Lei Municipal nº 1.048 de junho de 1994, responsável pela normatização e regularização da educação municipal, pelo acompanhamento e fiscalização, bem como a promoção de estudos, pesquisas e medidas para a melhoria do ensino, configurando as diretrizes educacionais do município, alicerçada nas leis que regem o Sistema Brasileiro de Educação.

Com a criação do SMEI, dá-se início às discussões e a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições, nas quais estão presentes as concepções de sociedade, de homem, de escola. A efetivação da Gestão Escolar Democrática envolve toda a comunidade escolar e as diversas funções que cada um desempenha para a aprendizagem dos educandos.

Cada órgão que faz parte da educação serve para consolidar as políticas públicas educacionais. Esses com funções específicas de acompanhamento e controle da qualidade da educação oferecida.

Os SME, conforme dispõe o artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, compreendem as instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, especificamente as de Educação Infantil e Ensino Fundamental; as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação (BRASIL, 1996). Estes últimos são definidos segundo as funções que desempenham nos Sistemas, isto é, as funções executiva e normativa.

O Conselho Municipal de Educação de Içara (CMEI), como espaço público, está organizado no delineamento da expressão democrática, fortalecendo a articulação da sociedade com os governos, tornando a democracia representativa mais próxima do ideal de participação direta. Tendo as seguintes atribuições.

- **Função consultiva** - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas escolas, pela Secretaria de Educação, pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público, pelas universidades, pelos sindicatos e por outras entidades representativas de segmentos sociais.
- **Função propositiva** – quando a deliberação cabe ao Executivo, o conselho participa emitindo opinião ou oferecendo sugestões na discussão e na definição das políticas e do planejamento educacional.
- **Função mobilizadora** - estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais.
- **Função deliberativa** - desempenhada pelo CME em relação à matéria sobre a qual tem poder de decisão. Esta função é compartilhada com a SME, no âmbito da rede ou do Sistema Municipal de Ensino, por meio de atribuições específicas, de acordo com a Lei.
- **Função de acompanhamento de controle social e fiscalizadora** - essas funções se referem ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à verificação do cumprimento da Legislação.

O Conselho Deliberativo Escolar tem por função a análise, discussão e aprovação das questões referentes à educação na unidade escolar, no âmbito administrativo, pedagógico e

financeiro contempladas no Projeto Político-Pedagógico. Participando ativamente nas decisões coletivas, responsabilizando-se e comprometendo -se com a função social da escola que é a da formação cidadã. Tem a função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

A Associação de Pais e Professores (APPs) é uma associação constituída, geralmente, por pais e professores de uma Unidade Escolar com suas atribuições determinadas em seus estatutos, priorizam o trabalho conjunto levando em consideração a realidade da escola à qual está vinculada. É um organismo de representação e organização dos pais, dos educadores e da comunidade escolar da escola à qual está inserida.

A gestão participativa não é um programa em curto prazo. Por isso é importante envolver e comprometer vários segmentos da sociedade, os poderes constituídos do município têm um papel fundamental nessa efetivação, pois, essas representações têm capacidade de ir além dos interesses e perspectivas que ultrapassam os mandatos dos prefeitos.

Gerir democraticamente, no nível da administração escolar, portanto, significa acolher a mais ampla participação da comunidade escolar; significa experimentar a pluralidade e a alternância de grupos no poder. Significa, ainda, renovação e construção coletiva e não o continuísmo. Sendo a gestão educacional feita de forma limpa e transparente, a escola é capaz de conseguir colocar em evidência a sua principal função social: a formação plena do cidadão.

Portanto, se o objetivo é mudar verdadeiramente a escola; que ela passe por um gerenciamento coletivo, deve-se operar em várias dimensões simultaneamente, valorizando as pessoas antes de tudo.

A escola que se quer não pode ser apenas abstrata, que viva somente no mundo das ideias, mas uma escola real, que se deve construir no dia-a-dia, não por uma pessoa apenas, mas por todos os seus integrantes, priorizando o direito de opinar, de ser ouvido, enfim, de participar como corresponsável pelo processo gerenciador.

5.8 Valorização dos profissionais da educação

No atual momento histórico, a valorização dos professores é algo urgente e necessário, uma vez que a emancipação social do cidadão perpassa a educação.

Ao analisar o papel do professor, verifica-se que as mudanças ocorridas na organização e estrutura familiar, além da vida corrida, os responsáveis ficam muitas horas fora de seus lares trabalhando, acarretando uma sobrecarga de papéis desempenhada pelo professor, que horas desempenha a função de “pai”, “mãe”, “psicólogo”... Assumindo funções, antes desempenhadas pelas famílias.

Entretanto, é relevante lembrar que o papel do professor é propiciar aos estudantes, vivências que possibilitem processos de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, temos que cada vez mais garantir os direitos dos profissionais da educação, fortalecendo a parceria entre família e escola, para que se efetive uma educação com qualidade social.

Além da necessidade dessa parceria, há outros fatores que são de suma importância para que o professor se sinta acolhido pelo sistema educacional e tenha à sua disposição fomentos que garantam uma formação permanente, valorização financeira, bem como saúde e lazer.

No município de Içara o Plano de Carreira do Magistério (Lei Nº 1.522/1999), antecede a Lei do Piso Salarial do Magistério (Lei nº 11.738/2008) que prevê a efetivação ou implantação de planos de carreira, garantindo a valorização progressiva dos profissionais. Entretanto, faz-se necessário criar uma comissão permanente de estudo desse plano, para que atenda às necessidades de revisão e atualização necessárias ao longo da história.

6 METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3 Realizar, anualmente em regime de colaboração levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda do município.

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 Construir, manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação das instituições, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das instituições de educação infantil.

1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública até 2016.

1.8 Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica com profissionais habilitados.

1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.13 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.16 O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.17 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18 Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade, tais como: brinquedoteca, biblioteca infantil e parque infantil apropriados a faixa etária.

1.19 Elaborar Proposta pedagógica Municipal com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

1.20 Assegurar que a assessoria pedagógica das instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional licenciado em Pedagogia e Especialização em Educação Infantil.

1.21 Implantar Conselho Escolar em 100% das Instituições de Educação Infantil até três anos da vigência desse PME.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.2 Criar e oferecer em toda rede municipal sempre que necessário mecanismo para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino do fundamental através

de complementação com especialistas e profissionais da educação habilitados visando um bom aproveitamento da aprendizagem.

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de forma eficaz e atuante o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos benefícios de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 Ofertar do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas (quando houver), nas próprias comunidades.

2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.12 Disponibilizar estrutura física para as unidades de ensino a fim de promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratório didático e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando à inclusão das diferentes etnias.

2.14 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.15 Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para cidade.

2.16 Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina e Proposta Curricular do Município de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes modalidades da educação.

2.17 Prever por meio de legislação específica, avaliar e garantir, até o 3º ano de vigência desse Plano, o que rege no Sistema Municipal de Educação, que trata do número de estudantes por turma.

2.18 Promover, efetivar e garantir por meio de uma comissão que o Conselho Municipal de Educação faça cumprir o Plano Municipal de Educação, com todas as metas e estratégias de ações estabelecidas.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Aderir ao programa nacional e estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Pactuar entre União, Estados, e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.6 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiências.

3.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.8 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 Realizar estudos dos indicadores da demanda referente a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como, a distribuição territorial das escolas de ensino médio, a fim de contribuir no redimensionamento e atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.11 Estimular formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas.

3.12 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.13 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14 Estimular a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.15 Promover a utilização dos espaços pedagógicos das Tecnologias da Informação (TICs) e biblioteca pública, universalizando o acesso dos educandos à rede mundial de computadores.

3.16 Acompanhar a implementação do dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano.

META 04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes,

escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas.

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7 Garantir a oferta de Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Artigos. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade

do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.14 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação junto aos órgãos de pesquisa estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência de 0 a 17 anos.

4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20 Garantir a inserção de profissionais nas salas de recursos multifuncionais com a qualificação para o AEE, atendendo as determinações da Resolução Nº 04/2009 Art 12, do Conselho Nacional de Educação.

META 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou até no máximo ao final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias na pré-escola, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Estabelecer política de incentivo a regência de classe diferenciada aos professores alfabetizadores que atuam nos primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação periódica específica, para avaliar a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Selecionar, certificar e garantir tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizada, preferencialmente, como recursos abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes (circenses, artistas, ciganos, nômades e acampados) com a produção de materiais didáticos específicos garantindo a preservação da identidade cultural de cada grupo específico.

5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Criar e ou apoiar políticas para alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.10 Ampliar a oferta de bibliotecas com profissional capacitado e material didático diversificado, conforme necessidade apresentada pelas escolas.

5.11 Implantar durante toda a vigência deste Plano, projetos de incentivo à leitura.

META 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores habilitados em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico adequados as normas da ABNT e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades carentes ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir e manter, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas e profissionais habilitados.

6.8 Adotar políticas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais.

6.9. Acatar o que determina a lei, no que se refere ao número máximo de alunos por sala de aula por m².

6.10 Fomentar ações de educação nutricional e garantir alimentação escolar adequadas conforme legislação vigente.

META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos finais do ensino	5,6	5,9	6,1	6,3
Ensino médio/SC	4,7	5,2	5,4	5,6

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e

objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Instituir, em colaboração com União, o Estado e o Município, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7 Desenvolver e aplicar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8 Acompanhar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas desse Município a fim de orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, garantindo a aplicação dos recursos destinados às escolas, diminuindo a diferença entre as mesmas com os menores índices e a média municipal, para que haja a equidade da aprendizagem, até o último ano da vigência deste PME.

7.9 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.10 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e ratificar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.11 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.12 Incentivar o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13 Universalizar, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.14 Acompanhar e orientar a gestão escolar na aplicação das transferências diretas de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.15 Informatizar a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter programa de formação continuada para o corpo técnico.

7.16 Acompanhar os programas e ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e

assistência à saúde; de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica.

7.17 Assegurar em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18 Aderir, colaborar e acompanhar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e a Secretaria de Educação do Município, bem como incentivar a participação ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.21 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.22 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.23 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.24 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.25 Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.26 Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.27 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28 Aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica (SAEB) para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.29 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuarem como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.30 Aderir ao Programa Nacional de Formação de Professores e de Estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.31 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.32 Reestruturar e aprimorar o ensino fundamental, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

7.33 Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorem o desempenho no IDEB e, outros instrumentos construídos,

que levem em consideração o olhar da escola sobre o desenvolvimento humano dos educandos e a transformação social, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e comunidades tradicionais e dos mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 Institucionalizar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Implementar e garantir programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4 Expandir em parceria com a União, Estado e Município mais e o sistema sindical e sistema S (SESI, SESC e SENAT) a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 Aderir ao benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.

9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.7 Executar ações de atendimento ao (a) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.8 Implementar a oferta de programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade no município, quando houver, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, assim como de programas educativos e profissionalizantes na modalidade educação a distância e presencial, no âmbito das escolas do sistema prisional, na educação básica, em consonância com o Plano Estadual de Educação em Prisões/2010.

9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta

das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.11 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência de jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

9.12 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

META 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e médio, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, em regime de colaboração com entidades de formação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.7 Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.8 Estimular a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10 Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.11 Aderir a programas nacionais e estaduais de alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.

10.12 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.13 Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento Público.

Estratégias:

11.1 Acompanhar e participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.

11.3 Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 Apoiar e divulgar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.6 Apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e sistemas S (SESC, SESI e SENAT) e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

11.8 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.9 Apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10 Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.11 Fomentar e estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.12 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.13 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).

11.14 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei.

11.15 Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

META 12: Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 30% (trinta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias:

12.1 Otimizar por meio de parceria, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.3 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.4 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

12.5 Adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.7 Fomentar e apoiar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.8 Adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.

12.9 Exigir, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.

12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

12.11 Participar de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

12.12 Articular, com a União e o Estado, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo as necessidades do Município.

12.13 Participar, com a União e o Estado, da consolidação de processos seletivos, nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.15 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública.

META 13: Incentivar a elevação da qualidade da Educação Superior no Município e Região e contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu.

Estratégias:

13.1 Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, de que trata a Lei.

13.2 Apoiar as articulações entre entes federados, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.3 Colaborar com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica.

13.4 Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 Colaborar, em articulação com a União e Estado, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública.

13.6 Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

13.7 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

13.8 Estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

13.9 Estimular estudos e pesquisas, científicas em direitos humanos e inclusão que promovam a valorização da diversidade regional, a biodiversidade local.

13.10 Adotar, em parceria com a União, políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.

13.11 Oferecer, em articulação com a União, financiamento público e específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nos programas de pós-graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas, para pessoas,

público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

13.12 Estimular a participação das mulheres nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências.

13.13 Estimular a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, educação ambiental, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação.

13.14 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o final do PME que todos os profissionais da Rede Municipal da Educação Básica e suas modalidades, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias:

14.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

14.2 Ampliar programas de oferta de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação em licenciatura, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da educação básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

14.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004.

14.4 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

14.5 Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

14.6 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do respectivo sistema de ensino.

14.7 Implementar políticas e programas de formação continuada dos profissionais da educação, sobre diversidade, para promoção dos direitos sociais.

14.8 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

14.9 Incentivar a participação docente nos programas específicos para formação de profissionais da educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a educação especial.

14.10 Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

14.11 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

14.12 Apoiar a implementação de políticas de formação continuada para profissionais da educação do magistério e de outros segmentos, construída em regime de colaboração entre as IES (Instituto de Educação Superior) públicas e comunitárias.

14.13 Apoiar a formação docente para a educação profissional por meio de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes que valorizem a experiência prática, por meio da oferta nas redes federal e estadual de educação profissional.

META 15: Formar em nível de pós-graduação 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.

15.2 Colaborar com a política nacional e estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, a partir das diretrizes nacionais e estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras.

15.3 Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar doutorado considerando as necessidades mais urgentes.

15.4 Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

15.5 Manter e ampliar a oferta de bolsas de estudo de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica, efetivos na rede.

15.6 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

META 16: Valorizar os profissionais da Rede Pública de Educação Básica Municipal, assegurando no prazo de 3(três) anos a partir da vigência deste PME a atualização do Plano de Carreira destes profissionais.

Estratégias:

16.1 Acompanhar e garantir a atualização progressiva do salário base do servidor do magistério público municipal, inflação mais ganho real, garantindo o repasse da diferença até 100% do FUNDEB determinado em Lei.

16.2 Realizar diagnósticos para verificação da diferença salarial do professor em relação a outros profissionais do município e elaborar um programa de ampliação salarial.

16.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

16.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

16.5 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

16.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

16.7 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

16.8 Atualizar o plano de carreira, em três anos da vigência de acordo com as diretrizes definidas na Base Nacional Comum de valorização dos profissionais da educação.

16.9 Garantir, nos Planos de Carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

16.10 Garantir o cumprimento de todas as diretrizes e do Estatuto Municipal do Magistério da Rede Pública de Ensino.

16.11 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

16.12 Garantir um terço de hora atividade da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Pública de Ensino em cumprimento a Legislação Nacional.

16.13 Instituir no prazo de três anos, gratificação de regência de classe de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

META 17: Garantir no prazo de três anos, a legislação específica, aprovada no âmbito do Município a efetivação da gestão democrática, na Educação Básica, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta no âmbito das Escolas Públicas.

17.1 Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

17.2 Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/as Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Içara (COMEI) e de outros, e aos/as representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

17.3 Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

17.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

17.5 Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o COMEI, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

17.6 Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o COMEI, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

17.7 Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

17.8 Assegurar a continuidade e aprimoramento dos programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

17.9 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

17.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

17.11 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante realização de seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins; realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal, regional e estadual.

17.12 Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

17.13 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

17.14 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

META 18: Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, e que, o Município, até o final do decênio, garanta investimento de 35% dos recursos próprios para a Educação.

Estratégias:

18.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

18.2 Acompanhar e fiscalizar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

18.3 Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

18.4 Garantir e supervisionar para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

18.5 Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

18.6 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

18.7 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

18.8 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

18.9 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 (*Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional*) e o art. 211 (*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino*) da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

18.10 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

18.11 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando e efetivando o padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional.

18.12 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

18.13 Estabelecer critérios de igualdade no cumprimento de distribuição dos recursos educacionais para as escolas.

Meta 19: Garantir no currículo escolar que seja contemplado os temas transversais: Direitos Humanos e Cidadania, Educação e Meio Ambiente, Educação Sexual, Educação para o Trânsito e Prevenção do Uso de Drogas para nortearem a escola na busca dos seus objetivos.

Estratégias:

19.1 Incluir no PPP (Projeto Político Pedagógico) de forma explícita ações e prazos relacionados com os Temas Transversais: Direitos Humanos e Cidadania, Educação e Meio Ambiente, Educação Sexual, Educação para o Trânsito e Prevenção do Uso de Drogas de acordo com os PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais).

19.2 Proporcionar formação continuada para promover a capacitação dos profissionais de educação em todos os níveis de ensino visando o conhecimento dos Temas Transversais, prevendo recursos financeiros junto à União, Estado e Município.

19.3 Estabelecer convênios e parcerias com Instituições públicas, privadas e sindicais visando articulações de ações colaborativas para reflexões da ética, da política, direitos humanos, cidadania e educação para o trânsito.

19.4 Promover ações intersetoriais para aproximar as áreas da educação, cultura, saúde e justiça visando o combate ao preconceito e a todas as formas de discriminação.

19.5 Garantir apoio especializado aos alunos que sofreram ou sofram algum tipo de discriminação e/ou violência garantindo o acesso e permanência do aluno na escola.

19.6 Adquirir e garantir materiais pedagógicos para as escolas, com qualidade, contemplando os conteúdos necessários que propaguem o respeito mútuo combatendo a discriminação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm>

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para educação básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013b. Disponível em: <[file:///C:/Users/Maristeele/Downloads/diretrizes_curriculares_nacionais_2013%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Maristeele/Downloads/diretrizes_curriculares_nacionais_2013%20(1).pdf)>

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2010d. Disponível em: <http://www.nepiec.com.br/legislacao/pceb007_10.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 1, de 10 de fevereiro de 2011**. Questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação deste colegiado em órgão normativo, tendo em vista as características e especificidades da Educação Escolar Indígena. Brasília: CNE/CEB, 2011b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16368&Itemid=866>

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. Brasília: CNE/CEB, 2010c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=14906&Itemid=866>

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE/CEB, 2010e. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005**. Institui o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Casa Civil, 2005a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5478.htm>

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006**. Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2006a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação

nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005**. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm>

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Casa Civil, 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

CDU : 338 (816.4 Içara)
Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>

Estudos e Pesquisas. 2. Sebrae. I. Cândido, Marcondes da Silva. II. Ferreira, Cláudio. III. Brito, Ricardo Monguilhot. IV. Zanuzzi, Fábio Burigo V. Título.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa: São Paulo, Ed. Paz e Terra: 1996.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5840.htm>

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Portal IBGE**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>

INEP. **Portal Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <<http://inep.gov.br>>

KUBO, Elvira Mari. A Legislação e a Instrução Pública de Primeiras Letras. São Paulo-SP, 5ª ed. Ed. Paz e Terra: 1986.

MEC/SEESP - Política Nacional de Educação Especial na - Perspectiva da Educação Inclusiva.

MIRANDA, Alair dos Anjos Silva de. Educação de Jovens e Adultos no Estado do Amazonas-Manaus: EDUA, 2003.

PERRENOUD, P. Construir as competências desde a escola. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

Plano Estadual de Educação – Versão Leia mais em: <<http://www.webartigos.com/artigos/historico-da-eja-no-brasil/17677/#ixzz3UkKGS1Y>>

Sebrae/SC Santa Catarina em Números: Içara/Sebrae/SC. Florianópolis: Sebrae/SC, 2013. 133p.

www.unisul.br - Informações organizadas por Rudiney Marcos Herdt, com apoio de Larissa Teixeira Procência, finalizada no dia 01/12/2014, sob a orientação de Fabrício da Silva Atanásio.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Inserir e alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 28 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito do Município de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Fica inserido ao art. 1.º da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, o parágrafo 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

§ 3.º O disposto nesta lei aplica-se, também, aos

casos de cobrança da Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 2.º O art. 2.º da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Será devida a contribuição de melhoria sempre que o imóvel for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas realizada pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultantes de convênio com a União, o Estado ou entidade federal ou estadual ou empresas por ele contratadas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, e de saneamento de drenagem em geral, diques, desobstrução de barras, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, complexos de infra estrutura, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Parágrafo único. O município encaminhará lei específica para autorização do legislativo por obra a ser executada, indicando os imóveis beneficiados e seus respectivos índices, para exigência da contribuição de melhoria.” (NR)

Art. 3.º O art. 3.º da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A contribuição de Melhoria regulada pela presente lei tem como fato gerador a realização pelo Município de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis beneficiados com a obra.

§1.º Considera-se ocorrido o fato gerador com a publicação da lei autorizativa da cobrança da obra, e a identificação individualizada da valorização dos imóveis beneficiados.

§2.º A ocorrência do fato gerador não gera o direito imediato à cobrança do Tributo, o qual será exigível com a conclusão da obra;

§3.º É facultado ao contribuinte, mediante incentivos especificados nesta lei, efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria desde o momento da ocorrência do fato gerador.

Art. 4.º O art. 6.º da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º A apuração da contribuição de melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando,

proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis abrangidos pela obra, levando em conta a valorização do imóvel, sua testada ou área, e, o fim a que se destina o imóvel.

Parágrafo único. Para apurar o valor, a Administração elaborará planta própria que conterá os seguintes elementos:

I – definição, com base em lei específica, das obras ou sistemas de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo;

II - memorial descritivo de cada obra e os seus orçamentos detalhados de custo, observando o disposto no § 1º do art. 5º;

III - todos os imóveis beneficiados pela obra, atribuindo-lhes um número de ordem;

IV – por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da planta, podendo se valer do cadastro imobiliário fiscal quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

V - estimativa do valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VI – lançamento, em colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, do valor do imóvel antes da realização da obra; do valor estimado para o imóvel com a realização da obra, e da diferença apurada;

VII - soma das quantias apuradas para confrontar com o custo da obra bem como da valorização dos imóveis beneficiados;

VIII – informação da proporção do custo da obra que será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;

§1.º A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações apurada na planta específica, tampouco ao valor total do custo da obra.

§2.º Na apuração da valorização dos imóveis será considerado a situação do imóvel, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos usualmente utilizados na valorização de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.” (NR)

Art. 5.º O art.11 da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando pessoalmente o sujeito passivo sobre o lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1.º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2.º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1.º, e de não ser reconhecido pela Administração o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, publicado no boletim eletrônico oficial do município, nele constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - Referência à obra realizada e ao edital.

II - de forma resumida:

a) o custo total ou parcial da obra;

b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

III - O valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV – Condições e prazo para pagamento;

V - local para o pagamento;

VI - Prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 6.º O art. 14 da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Quando do lançamento da Contribuição de Melhoria, cada contribuinte deverá ser notificado do lançamento, o qual conterá:

I – o montante da contribuição;

II – a forma e os prazos de pagamento;

III – os elementos que integraram o respectivo cálculo;

IV – indicação da obra pública à qual está vinculada a contribuição de melhorias, e,

V – prazo para impugnação do lançamento.

§ 1.º O prazo para impugnação do lançamento será de 30 dias, contados do recebimento da notificação.

§2.º A petição de impugnação deverá ser endereçada ao Secretário de Finanças, iniciando o processo administrativo, o qual observará o rito processual fixado na Lei Municipal 3.367/2013.” (NR)

Art. 7.º O art. 18 da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Contribuição de Melhoria será lançada em parcela única ou parceladamente, com o vencimento a contar de 30 dias após a notificação, cabendo ao contribuinte as seguintes opções de pagamento:

I - no caso de pagamento em parcela única, com desconto de 10%;

II – para pagamento parcelado, serão observados os seguintes critérios:

a) as famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico - bem como os imóveis localizados em loteamento popular, poderão pagar o valor da contribuição de melhoria em até 60 (sessenta) meses.

b) A Contribuição de Melhoria lançada após a conclusão da obra, poderá ser parcelada em até 12 (doze) meses.

c) A Contribuição de Melhoria lançada por requerimento expresso do Contribuinte a partir da constituição do fato gerador fixado no §1º do art. 3º, poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1.º Sobre o pagamento parcelado incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o valor corrigido.

§ 2.º O valor das prestações poderá ser convertido em Unidade Fiscal do Município - UFM em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 3.º O valor da prestação não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

§ 4.º Não se aplica o disposto no parágrafo 1.º ao contribuinte que fizer a opção de pagamento parcelado durante a execução da obra.

§ 5.º Em caso de paralisação da obra, ou, atraso no seu início, fica suspensa a exigibilidade da contribuição de melhoria.

§ 6.º Retomada a obra, o Município notificará o contribuinte sobre o saldo devedor e as formas de pagamento do parcelamento.

Art. 8.º A Seção VIII da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII – DOS CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA, E DAS ISENÇÕES

Art. 9.º O art. 20 da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O tributo não incide nos casos:
I - simples reparação de pavimentação;
II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III - reposição de pavimentação e meio fio;
IV - obra realizada na zona rural cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial;”
(NR)

Art. 10. Fica inserido o art. 20-A na Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 20-A. Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - os prédios cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações;

II - os contribuintes aposentados e pensionistas que possuam um único imóvel para residência permanente, e que percebam renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional.

III – O imóvel devidamente regularizado junto à Administração Municipal, de propriedade de organização religiosa, e que sirva de sede de templo para culto religioso.

§ 1.º Terá direito à isenção o posseiro ou usufrutuário que, fazendo prova bastante desta condição preencher os requisitos para isenção fixados no inciso II.

§ 2.º A isenção prevista neste artigo, não será concedida ao contribuinte que possuir edificação que não esteja devidamente regularizada perante o Município.

§ 3.º Na hipótese de o contribuinte ser casado a renda será o somatório de ambos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam expressamente revogadas as Leis N.º 3.358/2013 e 3.406/2014, os artigos 7.º, 8.º, 9.º e 25, da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, e demais disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2015.

DECRETOS

DECRETO N.º 088/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece normas para o encerramento do exercício de 2015 e dá outras providências

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as normas da lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial o disposto em seu artigo 21 e 22,
DECRETA:

Art. 1.º Para que seja possível o cumprimento das normas legais relativas às providências a adotar por ocasião do encerramento do exercício, determino o cumprimento das seguintes medidas a serem adotadas pelos Secretários Municipais, a partir de 1º de julho de 2015, em suas respectivas áreas de competência:

- proibição de horas extras, salvo os casos de serviços essenciais;
- proibição de conversão em pecúnia de licenças-prêmio e férias;
- proibição de concessão de licenças que impliquem na contratação de substitutos, exceto os casos que antecedem a aposentadoria;
- proibição de concessão de quaisquer vantagens a servidores.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de junho de 2015.

DECRETO N.º 089/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Faz doação de bem inservível do Patrimônio Municipal à Associação de Produtores de Milho e Feijão de Içara, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73, e o inciso II do art. 105 da Lei Orgânica do Município, considerando o relevante interesse público,

RESOLVE:

Art. 1.º Doar à Associação de Produtores de Milho e Feijão de Içara o bem inservível, registrado sob o nº 55.841, baixado do Patrimônio Público Municipal, com as seguintes características: Retroescavadeira da marca CASE, modelo 580L.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de junho de 2015.

DECRETO N.º 090/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia Leiloeiro e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 53 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado o Sr. Daniel Elias Garcia, brasileiro, casado, com escritório na Rua Henrique Lage, 2201, na cidade de Criciúma/SC, matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC – sob o nº AARC/306, como leiloeiro convidado devido a sua notória experiência, para proceder aos leilões administrativos de bens do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2.º O leiloeiro deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações e nada receberá da Prefeitura de Içara pelos serviços prestados.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de junho de 2015.

DECRETO N.º 091/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Nº 3.654, de 22 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.015 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
4.4.90.00.00.00.00.0190 – Aplicações diretas
..... R\$ 4.000.000,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta da operação de crédito autorizado pela Lei 3.288/2013, firmado com o Banco do Brasil S/A.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de junho de 2015.

DECRETO N.º 092/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Nº 3.714, de 24 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

29 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL
03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS
2.012 – Manut. Prog. Fomento Atividades Inclusivas
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 30.000,00

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 – Gestão da Política de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.054 – Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 80.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de junho de 2015.

DECRETO N.º 093/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Nº 3.714, de 24 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

29 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL
03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS
2.012 – Manut. Prog. Fomento Atividades Inclusivas
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 30.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 22.580,95

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

29 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL
03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS
2.012 – Manut. Prog. Fomento Atividades Inclusivas
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 30.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 22.580,95

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de junho de 2015.

DECRETO N.º 094/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece horário a ser cumprido nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Içara e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido horário de expediente, a ser cumprido das 12h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, nas repartições públicas, do Município de Içara, a partir de 06 de julho de 2015.

Parágrafo único. Ficam excluídas do horário determinado no caput deste artigo a Secretaria de Saúde que terá expediente das 07h às 12h e das 13h às 17h, as unidades de saúde que terão expediente das 07h às 12h e das 13h às 16h, e os Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas, a Secretaria de Educação que terão expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com expediente das 7h às 13h.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de junho de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1.099/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário KATIA TEIXEIRA CARDOSO, nascida em 13 de janeiro de 1993, portadora do CPF Nº 093.263.969-08, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Artes, em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel e Centro de Educação Infantil Balão Mágico, município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga de Maria Izabel Philipe professor em tratamento de saúde, no período de 25/05/2015 a 06/07/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.100/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário ELISANGELA SANTIAGO TEREZA DE OLIVEIRA, nascida em 21 de agosto de 1981, portadora do CPF Nº 036.335.729-70, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourr Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10/06/2015 a 31/07/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.101/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido ANDERSON MARCELINO, nascido em 19 de março de 1989, portador do CPF Nº 065.621.119-94, admitido em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 22 de junho de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.102/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter ANDERSON MARCELINO, nascido em 19 de março de 1989, portador do CPF Nº 065.621.119-94, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 23/06/2015 a 19/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.103/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2.681, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir Sra. Ana Claudia Burigo Lima, brasileira, solteira, nascida em 22 de março de 1989, portadora do CPF nº 062.266.949-47, ocupante do cargo de Médica, a contar de 18 de junho de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.104/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria Nº GP/222/14, de 14 de fevereiro de 2014, que concede função gratificação à servidora Anna Paula Medeiros Baldessar.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.105/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Anular Portaria GP/897/15, de 14 de maio de 2015, que designou IVANIR CARDOSO BITENCOURT MANARIM, nascida em 20 de abril de 1974, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer a Função de Professor de Apoio Pedagógico.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.106/15, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2.681, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1.º Demitir a Sra. Suelen Aparecida Antunes Fernandes, brasileira, divorciada, nascida em 31 de dezembro de 1982, portadora do CPF Nº 043.738.239-79, ocupante do cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, no Programa Saúde da Família, a contar de 22 de junho de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.107/15, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Viviane da Silva Oliveira, brasileira, solteira, nascida em 01 de junho de 1981, portadora do CPF nº 027.968.399-58, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a contar de 15 de junho de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 25 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.108/15, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a Sra. Tatiane Cardoso Custodio, brasileira, solteira, nascida em 26 de setembro de 1988, portadora do CPF nº 064.255.479-01, ocupante do cargo de Monitor de Artesanato, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 25 de junho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 25 de junho de 2015.

LILIAN ROSANE PHILIPPI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de **Adenor Felippi**, Servidor Público Municipal, Concursado deste Município, brasileiro, CPF/MF Nº. 464.702.399-00, ocupante do cargo funcional de guarda, lotado na Secretaria de Obras - Içara (SC), matrícula 1149, o período de contribuição de 3583 dias (três mil quinhentos e oitenta e três dias), correspondendo a 09 anos, 09 meses e 28 dias, referente ao período de 01/10/1974 à 31/08/1994, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, protocolo nº 20023080.1.00013/11-0, emitida em 01 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 26 de junho de 2015.

LILIAN ROSANE PHILIPPI
Diretor Presidente

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado e registrado na Autarquia em 26 de junho de 2015.

LEGISLATIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2015

A Câmara Municipal de Içara torna público que procedeu, na forma do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Dispensa de Licitação, a contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos – FEPESE, para oferecer procedimentos necessários de planejamento, elaboração, divulgação na internet, execução e realização das provas e divulgação de todas as etapas de Concurso Público para ingresso em caráter definitivo no quadro de servidores deste Poder Legislativo. A presente publicação torna o ato eficaz.

VALOR ESTIMADO: R\$ 74.724,00 (setenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais).
RATIFICAÇÃO: em 25/06/2015, por Márcio Realdo Toretto - Presidente.

Içara, 25 de junho de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA
Marcio Realdo Toretto
Presidente

CONTRATOS

PMI

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 108/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/PMI/2015

OBJETO: Contratação através de empresas do ramo pertinente, para execução da Obra de ampliação da Escola Municipal Ângelo Zanellato, com área de 238,38m², localizada no bairro 1º de Maio, no Município de IÇARA/SC.

CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUCÕES EIRELI - ME

VALOR: R\$ 269.096,40 (Duzentos e sessenta e nove mil noventa e seis reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2016

Içara-SC, 23 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 109/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/PMI/2015

OBJETO: Contratação através de empresas do ramo pertinente, para execução da Obra de ampliação da Escola Municipal José Fernandes, com área de 400,00m², localizada no bairro Sanga Funda, no Município de IÇARA/SC.

CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUCÕES EIRELI - ME

VALOR: R\$ R\$ 433.563,26 (Quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2016

Içara-SC, 23 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/FMAS/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FMAS/2015

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte de passageiros para os usuários da Política Municipal de Assistência Social, atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.

CONTRATADA: EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA,

VALOR: R\$ 15.760,00 (Quinze mil setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 22 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/FMAS/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FMAS/2015

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de passageiros para os usuários da Política Municipal de Assistência Social, atendidos pelos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.

CONTRATADA: EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA

VALOR: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 22 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/FMAS/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FMAS/2015**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de passageiros para os usuários da Política Municipal de Assistência Social, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.

CONTRATADA: ROTEIROS DO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

VALOR: R\$ 15.760,00 (Quinze mil setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 22 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/FMAS/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FMAS/2015**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de passageiros para os usuários da Política Municipal de Assistência Social, atendidos pelos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.

CONTRATADA: TRANSPORTES TROPICAL LTDA ME

VALOR: R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 22 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 135/PMI/2014****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/PMI/2014**

OBJETO: Fica estabelecido, o ACRÉSCIMO DO VALOR do Contrato Nº. 135/PMI/2014, em 25%, em face do interesse público, baseado no fato justificado pelo Setor de Licitações, constante no Parecer Jurídico favorável, com base no § 1º. do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A- DIARIO CATARINENSE

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Içara-SC, 23 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 159/PMI/2014**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/PMI/2014**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o valor global do contrato informado na tabela de valores do Termo Aditivo nº 02, onde consta o valor R\$ 2.497.779,46 (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a partir desta passa a ser R\$ 2.668.492,51 (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) e ACRÉSCIMO DE VALOR referido contrato cujo objeto é execução das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA das vias urbanas entre os bairros Demboski e Nossa Senhora de Fátima na Rodovia ICR 150, e na Rodovia ICR Juvenal José Silvano no bairro Boa Vista do MUNICÍPIO DE IÇARA-SC. do Edital de Concorrência Pública Nº 063/PMI/2014, dentro dos limites e na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 267.635,01 (Duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo).

Içara-SC, 19 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 007/FMHP/2013**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/FMHP/2013**

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 007/FMHP/2013, que tem como objeto Execução das Ações referentes ao Projeto de Trabalho Técnico Social e Consultoria para apoiar a Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, na implantação do Programa – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários FNHIS. Referente Termo de Compromisso Nº 0352418-71/2011/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Articulação do Município e demais motivos

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Junho				
Içara, 29 de Junho de 2015				
Nº 06/2015 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MFJ 4409	115/2014	3X0	INDEFERIDO	35/2015
MFJ 4409	116/2014	3X0	INDEFERIDO	35/2015
MBS 0573	232/2014	-	COMPETENCIA ESTADO	35/2015

constantes do Parecer Jurídico nº 181/2015, favorável e com fulcro em incisos do § 1º, art. 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CONJUGAR SERVIÇOS E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

Içara-SC, 03 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 005/FMHP/2012**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/FMHP/2012**

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 005/FMHP/2012, que prevê o termino em 30/06/2015, por mais 06 (Seis) meses, ou seja, de 30/06/2015 até 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria De Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 201/2015, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: VALDYR ZILLI PIAZZA, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO

Içara-SC, 18 de junho de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONVENIOS

Convênio: PMI/002/2015.

Data da assinatura: 25/06/2015.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA MILENIUM.

CNPJ: nº 04.608.646/0001-07.

Objeto: transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da entidade.

Endereço: R: João Menegaro, 404 - Içara/SC

Valor Global: R\$ 10.000,00

Vigência: 31/12/2015.

JARI